

DIÁRIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA—N. 22

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 22 DE JANEIRO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 17 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarcas de Cabo Verde e Muzambinho

Commando superior

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, Eugênio de Souza Gonçalves;

Major secretario geral, Antonio Gomes Nogueira;

Major ajudante de ordens, Joaquim Leonel Junior;

Major quartel-mestre, Francisco de Paula Assis;

Major cirurgião-mór, Dr. Antonio Manoel da Silva.

62º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Oscar Ornellas;

Estado-maior—Major-fiscal, José Antonio Ribeiro;

Capitão-ajudante, José Vicente de Paiva Mendes;

Tenente-secretario, Rodolpho de Moraes Cancado;

Tenente quartel-mestre, João Felizardo de Oliveira.

119º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Gabriel Archanjo da Silva Costa;

Major-fiscal, Antonio de Magalhães;

Capitão-ajudante, Olympio Tavora Barreto;

Tenente-secretario, João Figueira Ornellas;

Tenente quartel-mestre, Luiz José Bary.

42º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Antonio Manoel da Silva Junior;

Major-fiscal, Gabriel Botelho de Souza;

Capitão ajudante, Julio Olympio;

Tenente-secretario, José Joaquim Martins Junior;

Tenente quartel-mestre, Honorio de Souza Gonçalves.

120º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Navarro de Moraes Bueno;

Estado-maior—Major-fiscal, João Baptista da Silva;

Capitão-ajudante, Salvador Ribeiro do Prado Netto;

Tenente-secretario, Manoel Jacintho da Costa;

Tenente quartel-mestre, Joaquim José de Moraes.

Comarca do Rio de S. Francisco

Commando superior — Coronel commandante superior, o tenente-coronel Antonio Joaquim Nunes Brazileiro

Tenente-coronel chefe do estado-maior, o capitão Rodrigo Ribeiro de Moura;

Major secretario-geral, o tenente Antonio Leite de Souza;

Major ajudante de ordens, o capitão Eusebio da Silva Pereira;

Major cirurgião-mór, o tenente José Antonio de Hollanda Cavalcanti.

86º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Cesário Rodrigues da Costa;

Major-fiscal, o capitão José Caetano Gomes;

Capitão-ajudante, Aparicio Gonçalves de Abreu;

Tenente-secretario, Pompilio Antonio de Andrade;

Tenente quartel-mestre, Antonio Pereira da Silva Lameirão.

1ª companhia — Capitão, o tenente Antonio Rodrigues Cordeiro;

Tenente, Joaquim Francisco Paraíso;

Alferes, João Febrônio de Alcantara.

2ª companhia — Capitão, Firmino Lemos de Carvalho;

Tenente, Antonio Leite da Silva;

Alferes, Germano Gomes de Almeida.

3ª companhia — Capitão, Christino Francisco Paraíso;

Tenente, Joaquim Francisco Guimarães;

Alferes, Jeronymo Ribeiro de Souza.

4ª companhia — Capitão, o tenente Theophilo Tristão de Souza;

Tenente, Manoel Francisco de Andrado;

Alferes, Vicente Baptista de Oliveira.

Comarca de S. João Nepomuceno

Estado-maior do commando superior—

Coronel commandante superior, Vicente Rodrigues Braga;

Tenente coronel chefe do estado-maior, Julio Modesto de Almeida;

Major-cirurgião, Dr. José Augusto de Gouvêa;

Major secretario-geral e ajudante de ordens, Adolpho Alvares de Oliveira;

Major quartel-mestre, João Lourenço de Gouvêa.

Comarca de Manhuassu

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, o major Dr. Francisco de Souza Mello Netto;

Major secretario-geral, Francisco de Paula Santos;

Major-ajudante de ordens, Dr. Diogo Felicio dos Santos;

100º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Antonio Pimentel;

Major-fiscal, José Coelho Duarte Bardaró;

Capitão cirurgião, tenente Henrique Fabrino;

1ª companhia—Tenente, Antonio Cecilio de Miranda;

Alferes, Virgilio Antunes de Carvalho.

2ª companhia—Capitão, o alferes Antonio Mendes de Souza Lima;

Alferes, Manoel Francisco do Freitas Junior.

3ª companhia—Alferes, Antonio Euzebio de Cerqueira.

9º corpo de cavallaria

1º esquadrão— Tenentes, Nominato Soares da Silva e Domingos José dos Santos;

4º esquadrão— Capitão, José Mendes de Magalhães.

65º batalhão da reserva

Capitão-cirurgião, Odin Aarestrup.

1ª companhia—Tenente, Salustiano Neves Campos.

2ª companhia— Capitão, o tenente José Furtado de Figueiredo Pinto.

Comarca de Inhama

Commando superior

Coronel commandante superior, o major Carlos José Bernardes Sobrinho.

Estado maior — Tenente-coronel chefe do estado maior, Joaquim Luiz Brandão.

Major-secretario geral, Francisco Coelho Coutinho.

Major-ajudante de ordens, Rodolpho José Bern rdes

Major-quartel-mestre, José Baptista dos Santos.

Major-cirurgião-mór, Dr. José dos Santos Ribeiro.

105º batalhão de infantaria

Estado-maior— Capitão-ajudante, José Ricardo de Oliveira.

Tenente-quartel-mestre, Antonio Francisco Bolina.

Comarca de Sete Lagoas

22º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Francisco José de Avellar.

5ª companhia— Capitão, José Guilherme Nunes dos Santos.

Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65 § 3º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, os cidadãos Antonio Gonçalves Nobrega e Honorio Firmino Carneiro Belfort, nomeados tenente-coronel commandante e capitão-cirurgião do 100º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Manhuassu, no estado de Minas Geraes;

Foi declarado sem effeito o decreto de 10 de junho do anno passado, na parte que nomeou para a guarda nacional da comarca de Manhuassu, no estado de Minas Geraes, os seguintes officiaes, vlsto não terem accedido as respectivas nomeações:

100º batalhão de infantaria

Major-fiscal, João Jacintho de Fraga;

1ª companhia—Alferes, Luiz de Souza Campos.

2ª companhia—Capitão, Manoel Ferreira Quintão

3ª companhia—Alferes, Joaquim da Cunha Ramaldes.

9º corpo de cavallaria

1º esquadrão—Tenente, Francisco Moreira.

4º esquadrão — Capitão, Faustino José Amancio.

65º batalhão da reserva

Capitão-cirurgião, José Magalhães.

1ª companhia—Tenente, Joaquim Antonio Martins.

2ª companhia—Antonio Pinto de Assumpção.

Ministério da Guerra

Por decretos de 19 do corrente, foram concedidas as honras dos seguintes postos do exercito: tenente coronel medico de 2ª classe do exercito ao ex 1º cirurgião em commissão Dr. Henrique Carlos Rocha Lima; tenente-coronel ao capitão reformado do exercito Bibiano José Teixeira Ruas e ao ex-capitão de engenheiros major honorario Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos, major medico de 3ª classe ao Dr. Bernardo Teixeira de Carvalho e ao capitão honorario Augusto José da Silva Marcellino; tenente ao alferes honorario José

Ricardo da Cruz e ao ex-forriell João Pedro de Carvalho, todos em attenção aos serviços que prestaram na campanha do Paraguay.

Por decretos de 21 do corrente, foram transferidos para a 3ª companhia do 7º batalhão de infantaria o capitão do 18º da mesma arma Diogo Antonio Bahia e daquelle para este o capitão Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 21 do corrente, concedeu-se *escripturatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880 a sentença civil de formal de partilha passada pelo juiz de direito da 1ª vara da comarca do Porto, no Reino de Portugal, a favor de D. Anna Ferreira de Queiroz e de seus filhos menores Alino, Oscar, Albertina e Horacio, na qualidade de viuva e herdeiros de seu fallecido marido e pae, Albino Magro Teixeira de Queiroz.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portaria de hoje, foi nomeado o Dr. Cesarina Augusto de Mello para o cargo de 1º delegado auxiliar da policia da Capital Federal, o qual entrou hoje em exercicio.

Directoria da Instrução

Por portaria do 20 do corrente, foi prorogada por tres mezes com metade do ordenado na forma da lei, para tratar de sua saúde, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque, assistente de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina da Bahia.

Expediente do dia 20 de janeiro de 1893

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, que por portaria desta data foi prorogada por tres mezes com metade do ordenado, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque, assistente de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores accusou-se o recebimento do aviso n. 1 de 16 de janeiro corrente e da obra do Dr. Conrado Kretschmer sobre « O desenvolvimento da America e sua importancia para a historia da cosmographia », que por intermedio daquelle ministerio offereceu o presidente da Sociedade de Geographia de Berlin, pedindo transmittisse ao offertante os agradecimentos deste ministerio.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em resposta ao officio n. 5 de 12 do corrente mez, que acompanhou o requerimento em que o lente cathedratico Dr. Manoel Joaquim Saraiva pede lhe seja abonada a gratificação de 20% sobre os seus vencimentos, de accordo com o art. 295 do codigo de ensino superior, que esta e outras petições da mesma natureza devem ser acompanhadas de certidões passadas pela competente repartição de fazenda, além de fazer-se a necessaria computação do tempo de effectivo exercicio dos requerentes.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 20 de janeiro de 1893

Francisco Rodrigues de Paiva. — A collecção offerecida não é necessaria á Secretaria.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 14 de janeiro de 1893

Communicou-se:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a fim de providenciar como julgar acertado, que, apesar de existir apenas o saldo de 2:311\$824 na consignação — Pessoal administrativo — da verba — Terras publicas e colonização — Ilha das Flores — do exercicio de 1892, mandou-se cumprir o seu aviso n. 8 de 5 do corrente, requisitando o pagamento de diversas folhas dos vencimentos do pessoal da hospedaria de imigrantes na dita ilha, durante o mez de dezembro ultimo, na importancia de 10:629\$189, da qual a quantia de 4:492\$220 pertence á referida consignação, que fica assim com o deficit de 2:150\$396;

A' Rebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effectos, ter o Tribunal do Thesouro Nacional resolvido aceitar a petição de Joaquim Moreira da Silva, recorrendo do despacho pelo qual o administrador da mesma rebedoria não attendeu, por haver sido apresentada fora do prazo legal, a sua reclamação contra o valor locativo de 10\$ mensaes arbitrado ao seu prelo n. 193 da rua da Alfandega, para o pagamento do imposto predial no exercicio de 1893, a fim de, dispensada a perempção, mandar que o dito administrador tome conhecimento da dita reclamação e a resolva como for de justiça;

Tomar conhecimento dos recursos interpostos ex-officio, nos termos do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 816 de 17 de maio proximo passado dos seus despachos de 14 e 16 do mesmo mez, e 19 de dezembro ultimo, relevando os negociantes Mattos & Irmão, J. J. Vieira e Manoel Joaquim Martins Gomes, Manoel José da Cruz, Veiga & Irmão e Silvestre Campos, das multas que lhes foram impostas por infracção do referido regulamento; para o fim de, reformando a decisão recorrida, mandar tornar effectiva a cobrança das ditas multas, visto não serem atendíveis as razões apresentadas pelos referidos negociantes em sua defesa.

— Declarou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao seu aviso de 29 de dezembro ultimo, pedindo informações sobre a possibilidade de se autorisar ou não o pagamento de despesas por conta da verba — Despesas de corpos e quartels — do exercicio de 1892, a qual já está excohlida, que, não obstante esta circumstancia, se pôde, até ao dia 31 de março proximo futuro, effectuar o pagamento de qualquer despesa por conta das verbas esgotadas do mesmo ministerio, em vista da declaração constante do seu aviso de 5 de setembro do anno passado.

— Solicitou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a fim de se poder expedir o titulo declaratorio do venimento que compete ao secretario aposentado da inspecção geral das obras publicas, Antonio José de Souza, que declare si os funcionarios de que tratam os arts. 73 a 81 do decreto n. 46 de 17 de maio de 1890, estão comprehendidos na excepção do art. 9º do decreto n. 117 de 4 de novembro ultimo.

— Transmittiu-se á Alfandega do Rio de Janeiro o requerimento, em que Martins, Coelho & Comp. p dem pagamento da quantia de 8:98\$8, pelos carretos de diveros volumes da mesma alfandega para a Casa da Moeda, a fim de que mande calcular o preço do transporte de que se trata, conforme o uso, visto ser exagurado o preço pedido, segundo informa o director da Casa da Moeda em officio n. 621 de 7 de dezembro proximo findo.

— Por portarias da mesma data foram mandados ter excohlidos:

Na directoria geral de contabilidade do Thesouro Federal, os empregados das extintas thesourarias: do estado de S. Paulo, 1º escripturario Arthur Pereira Vargas, 2º dito Miguel Azevedo Galvão Sobrinho, e 3º dito Alredo Gomes de Almeida e João Dias Menezes;

Da de Goyaz, 2º escripturario João Gustavo de Sant'Anna;

Da de Mato-Grosso, 2º ditos Antenor Augusto Corrêa e Andelino Augusto Corrêa;

Nas delegacias fiscaes nas capitães dos estados:

Do Paraná, os empregados da extincta Thesouraria de Fazenda do mesmo estado, contador Wencelão Jeronymo da Cunha Alcantara, 2º escripturario Manoel Ramos, os praticantes Darío Persiano de Castro Velloso, Augusto Siresser, Manoel Azevedo da Silveira Nedo e Agostinho Hermes da Silva Braga; de Goyaz, o 1º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do mesmo estado, Antonio Benedicto da Veiga Jardim e os 2º ditos José Cornelio Brom e Antonio de Sant'Anna Azevedo; de S. Paulo, os 1º escripturarios da extincta thesouraria do mesmo estado, Saturnino Justo de Argollo e Castro, Eutychniano de Amorim Garcia, João Rodrigues de Abreu Siqueira, os 2º ditos Thomaz Pedreira de Cerqueira, Maximiliano Augusto do Nascimento, e os 3º ditos José Herzaide Guimarães, Antonio Augusto de Souza Brito e Virgilio Camillo Rosa; de Minas Geraes, os 1º escripturarios da extincta Thesouraria de Fazenda do mesmo estado, Domingos Fernandes Monteiro, José Maria dos Reis Barcellos e Affonso Pinheiro de Faria, os 2º ditos Cesarino Rodrigues Pombo, Luiz Gonzaga de Oliveira Lima, Genicio Pinheiro Teixeira, o 3º dito Jorge Fiusa da Rocha, os praticantes Antonio Arthur Sarfinha, José Silverio dos Santos e Pedro de Oliveira Machado e o cartorario Ezequiel Antonio de Mello; do Piahy, o 2º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do mesmo estado Leoncio do Rego Monteiro;

Na Alfandega do Maceió, estado das Alagoas, o 3º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, J. Luiz Buarque de Gusmão; na Alfandega do Rio Grande do Norte, o 1º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do estado de Piahy, Bonifacio Francisco Pinheiro da Camara.

Ministerio dos Negocios da Fazenda, 21 de janeiro de 1893.

Sr Honorio Alonso Baptista Franco, conferente da alfandega da capital:

Tendo resolvido commissionar um empregado de fazenda para ir á Europa observar e estudar os pontos constantes das instruções inclusas e tendentes a melhorar o serviço das alfandegas da Republica, vos designo para essa commissão, esperando do vosso zelo, intelligencia e dedicação ao serviço publico que no menor tempo possivel, em minuciosos relatorios, trareis ao conhecimento deste ministerio o resultado daquellas observações e estudos.

Saude e fraternidade. — *Serszedello Corrêa.*

INSTRUÇÕES

1ª, quaes as vantagens que, das tarifas maxima e minima, tem obtido os paizes que as adoptaram;

2ª, qual a proporção, considerados o valor e a quantidade, da importação de productos do Brazil nos paizes que tem elevado as taxas desses productos, comparavla a situação actual com a anterior áquelle elevação;

3ª, qual a proporção, nos mesmos termos, relativamente á exportação dos productos principaes desses paizes para o Brazil, ou que influencia possa aquelle facto ter exercido sobre a permuta com o Brazil;

4ª, qual a relação mais geralmente observada entre o valor da mercaderia importada e a taxa que sobre ella recae;

5ª, qual o melhor systema para abreviar e facilitar os despachos de importação;

6ª, quaes os generos, sobre que deva recahir de preferencia a elevação das taxas, quando esta for imprescindivel, os de maior consumo, embora sejam de primeira necessidade, ou os de maior valor, que não estejam naquellas condições;

7. qual o systema preferivel para o serviço de armazenagem, arrumação, classificação das mercadorias, importadas e expedição das despachadas; si dá melhores resultados feito pela administração aduaneira ou por empreza;

8. quaes os systemas adoptados para o lançamento do imposto de consumo dos generos de produção indigena e estrangeira;

9. quaes os methodos de fiscalização em uso na arrecadação de impostos dessa natureza;

10. qual o criterio para gravar com o imposto de consumo, em beneficio do Thesouro geral, os generos de produção nacional, tributaveis pelas municipalidades, provincias, e pertencimentos aos estados;

11. qual o criterio para determinar quaes as mercadorias importadas, que possam ser gravadas com o imposto de consumo em favor da Fazenda Nacional.—*Serzeilêllo Corrêu.*

Recebedoria

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 21 de janeiro de 1893

Palmira Bragazzi.—Transfira-se.
Martinho Alves da Silva.—Idem.
Rocha & Martins.—Idem.
Santos V rol & Teixeira.—Idem.
Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda.—Idem.
Cândida Nicolina Ribeiro.—Idem.
Eugenio S. F. Passos.—Elimine-se.
Aureliano Teixeira de Fraga.—Proceda-se como se informa.
Dr. Alfredo Pacheco.—Prove o allegado e mostre-se quite.
Conselheiro Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella.—Idem.
Casemiro & Comp.—Archive-se.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado o major do corpo de estado-maior de 1.ª classe José de Siqueira Menezes, para servir na directoria geral de obras militares.

Expediente do dia 18 de janeiro de 1893

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1893.

Tendo de desocunar-se o predio em que funciona a Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, rogo que vos digneis ceder-lo a este ministerio, afim de servir de alojamento aos operarios, militar s e aprendizes artifices do arsenal de guerra cujo edificio coníguo ao referido predio não tem accommodações sufficiente para o seu pessoal, nem os compartimentos necessarios para as officinas e outras dependencias do estabelecimento

Saude e fraternidade.—*Francisco Antonio de Moura*—Sr. ministro de Estado dos negocios da fazenda.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, remettendo, em satisfação ao aviso n. 7033 de 18 de outubro ultimo, do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, o termo da inspecção de saude a que foi submettido, em 7 do corrente, no estado de Minas Geraes, o inspector da 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Thomaz de Godoy.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias afim de que:

Para delegacia do Thesouro Federal em Londres, seja pizo ao tenente do corpo de estado-maior de 1.ª classe, João Baptista da Motta ou á sua orden, o soldo da sua patente, ao cambio de 27, a contar de 1 do corrente e enquanto se achar em comissão deste minist-rio;

Sejam pagas as seguintes contas: a A. J. Peixoto de Castro, na importancia de 126\$, a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., na de

3:545\$160, a Loureiro Ferreira Moura & Comp., na de 1:165\$9 0, a Manoel Joaquim Pimenta Velloso, na de 2:100\$, a Vasconcellos, M. n. Longa & Comp., na de 1:081\$080 e a Vicente da Cunha Guimarães, na de 5:494\$700, provenientes de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, no exercicio de 1892; e á vista dos processos de divida de exercicios findos nos 12.504 a 12.506 e 12.509 a 12.515, que se remetem, ao ex-soldado Antonio Carlos Franco de Sá, na de 51\$300 e ao ex-sargento João Chagas, na de 59\$180, e nas thesourarias da fazenda dos estados: do Rio Grande do Norte á ex-praça José Martins de Oliveira, na de 35\$; de Pernambuco ao ex-cabo de esquadra José Raymundo da Silva, na de 65\$980; do Paraná ao ex-soldado José Vicente Ferreira, na de 6\$340 e ao cabo de esquadra Leonardo Gonçalves Orrêa, na de 3 \$389; do Rio Grande do Sul, ao cadete sargento José Pedro do Couto, na de 114\$200; de Govaz á ex-praça Manoel Antonio Moreira, na de 38\$969, ao ex-cabo de esquadra Guilherme Antonio da Fonseca, na de 38\$360 e ao ex-cadete forriel Francisco Marques Lopes Fogaca, na de 16\$2 0.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará, devolvendo os processos de divida cujos pagamentos são reclamados pelo tenente Albino José de Farias e alferes Belarmino Accioly de Vasconcellos, por differenças de soldos de reforma, a que se julgam com direito, afim de que providencie para que seja discriminada a despeza pelos exercicios a que pertencerem, de accordo com o disposto no art. 14 do decreto n. 10145 de 5 de janeiro de 1889.

— Ao director geral das Obras Militares, mandando orçar as despezas que se tem de fazer com a construção no Collegio Militar de uma cozinha e copas, em substituição das que ali existem e não dispõem do espaço sufficiente para o serviço do rancho do mesmo estabelecimento.

— Ao tenente João Baptista da Motta, declarando, para os fins convenientes, que fica autorizado a fazer aquisição dos manequins que forem necessarios para a exhibição do fardamento que tem de ser remittido pelo arsenal de guerra desta capital para a exposição de Chicago.

— A' Repartição de Ajudante General:

Approvando a conta da administração da caixa da musica do 21.º batalhão de infantaria relativa ao 1.º semestre de 1892;

Transferindo: para o 28.º batalhão de infantaria o alferes do 6.º Antero de Carvalho Parahyba, para o 6.º o alferes do 28.º Erasmo de Lima, para o 7.º o alferes do 11.º Thiago Araripa de Souza Carvalho e para o 14.º o tenente do 34.º da mesma arma Joaquim Villar Barreto Coutinho.

Concedendo as seguintes licenças:

Aos alumnos da Escola Militar do Ceará Luiz Mariano Pereira de Andrade e Augusto da Costa Silva, a este para gozar as férias no estado do Pará e áquelle para na época propria, prestar exame vago de allemão;

Ad capitão do 5.º regimento de artilharia Antonio d' Albuquerque Souza para melho par a approvação simples que obteve na cadeira de physica e chimica pelo regulamento de 1874, devendo prestar o respectivo exame na Escola Militar desta capital;

Para tratamento de saude: por tres mezes, ao 2.º cadete do 1.º batalhão de infantaria João Domingos Ramos Filho, nesta capital; aos alumnos da Escola Militar do Ceará Joaquim Nina Rodrigues e Themisto les Nina Rodrigues, no estado do aranhã e Sulpicio Soter Cordovil no do Pará, e por dois mezes, os alumnos da desta capital Francisco de Souza Tamanharé e José Armando Ribeiro de Paula, on le lhes convier, e em prorogação da que obteve, para o mesmo fim, ao soldado particular do 2.º regimento de artilharia José de Souza Oliveira.

Para, no corrente anno, se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na Escola Militar da capital

Paizano, Sizinio de Carvalho, Arnaldo da Silveira Hantz e Armirlo Athayde Rangel e o soldado do 9.º batalhão de infantaria Justino Ferrand da Silveira, que ficará de se já á disposição do commandante da escola.

Na Escola Militar do Ceará

1.º cadete do 11.º batalhão de infantaria Waldemiro Castilho de Lima.

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul
Soldado do 13.º batalhão de infantaria José Maria de Faria e Souza, que ficará de se já á disposição do commando da escola;

Mandando:

Declarar aos commandantes do 1.º regimento de cavallaria e 7.º batalhão de infantaria, em solução ás consultas que fizeram, que, nos assentamentos das praças indultadas pelo crime de deserção, não se deve fazer menção do crime, nem do indulto copo, porém, o tempo em que ellas estiverem ausentes não póle ser tirado em conta como de serviço, cumpri que nesses assentamentos seja elle averbado nos seguintes terminos; esteve fóra do serviço desde... de... até... de... sendo que, quanto aos processos, devem ser archivados;

Passar, pelo commando do 1.º batalhão de engenharia, ao soldado do mesmo batalhão Zacarias Corrêa, titulo de divida da importância das pezas de fardamento que deixou de receber em 1889 e 1890;

Incluir no asylo dos invalidos da Patria o tenente reformado do exercito Manoel José de Souza, conforme pediu;

Por á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de praticar na Estrada de Ferro Ceat al do Brazil, o tenente do corpo de est do maior de 1.ª classe Alfredo Eduardo Nogueira;

Dar passagem até ao estado da Parahyba do Norte, para descontar pela moada do soldo, ao alumno da Escola Militar da capital José Joaquim de Sá e Benevides;

Inspecionar de saude o capitão aggregado á arma de cavallaria Aristiles Francisco Garnier.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Soldado Sebastião Pereira da Costa.—Não tem logar.

Luiz Eugenio da Silveira & Comp.—Os supplicantes devem provar em juizo o seu direito.

Alumnos da escola militar do Rio Grande do Sul Manoel Carlos de Andrade Neves, Pompilio Manoel Paulo do Amaral e Nylo Moreira Guerra.—Não tem logar, em vista das informações prestadas pelo commandante da escola.

Jacyntho Pereira Soares.—A' pretensão do supplicante se oppõe o aviso de 2 de março de 1854.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 18 de janeiro de 1893

Foi autorizada a Inspecção Geral das Obras Publicas a proceder, de accordo com o organimento organizado pelo engenheiro do 5.º districto, ao serviço da canalisação interna e assentamento de uma caixa d' ferro com capacidade de 4.000 litros no edificio do Instituto Benjamin Constant para o abastecimento de agua do pavimento superior do mesmo edificio, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso sob n. 95 de 6 do corrente.

Da 19

Autorison-se ao director geral dos telegraphos a mandar abonar mensalmente, durante o corrente anno, aos annuenses daquella directoria uma gratificação extraordinaria, q. e

equipare os seus vencimentos aos dos telegraphistas de 3ª classe, correndo a despeza por conta da verba — Gratificações e ajudas de custo — do actual exercicio, salva a quota necessaria ao serviço da repartição.

Requerimentos despatchados

Dia 21 de Janeiro de 1893

Pedro Setraghi, pedindo providencia no sentido de ser effectuado o trabalho de medição e demarcação de lotes relativos ao seu contracto para localisação de immigrants no municipio de Antonina, estado do Paraná. — O contracto do supplicante foi declarado caduco por despacho de 16 e portaria de 22 de abril proximo passado.

Companhia Metropolitana, pedindo pagamento de £ 1.056—7—6, importancia de passagens de immigrants vindos no vapor *B. e. m.*, entrado a 28 de dezembro ultimo. — A vista das informações, pague-se a quantia de £ 1.049—12—6.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 265\$500, proveniente de passagens concedidas para diversos portos da Republica, por conta deste minisrio. — Pague-se.

Companhia Metropolitana, pedindo pagamento de £ 648—0—0, proveniente de passagens de immigrants vindos no vapor *Luz Palmas*, entrado em 31 de dezembro ultimo. — Pague-se.

A. Fiorita & Comp., representantes do Conde de Figueiredo e outros, pedindo pagamento de £ 1.356—15—0, importancia de passagens de immigrants vindas no vapor *Sud America*, entrado em 20 de novembro findo. — Pague-se, de accordo com as informações a quantia de £ 1.344—18—9.

Arens Irmãos, pedindo para pagar as anuidades venidas das patentes ns. 295, 296, 532 e 849. — Deferido.

Otto Bock, pedindo privilegio para a sua invenção de melhoramentos nos fornos circulares de tijolos. — Deferido. Compareça na Directoria Geral de Industria para pagamento do sello.

Secção de Navegação da Empresa de Obras Publicas no Brazil. — Sella o requerimento.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ADDITIONAMENTO AO EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JANEIRO DE 1893

Officios expedidos :

Ao Dr. presidente do Conselho Municipal, devolvendo diversos requerimentos que acompanharam o officio do mesmo conselho de 2 do mez corrente ;

Ao Dr. 1º secretario do Conselho Municipal remetendo, com os mesmos officios, os livros e papeis referentes ao alistamento eleitoral, conforme requisitou ;

Ao Dr. José Bevilacqua, 1º secretario do Club 23 de Novembro, communicando que o Dr. Prefeito nomeou para representação nas reuniões do mesmo club, o cidadão Antonio Candido do Amaral ;

Ao Inspector Geral de Hygiene, para que informe relativamente ao facto de se haverem apresentado individuos que se dizem delegados desta pretoria em collegios particulares para visita de fiscalisação ;

Ao presidente da Companhia Telephonica, communicando se ter sido nomeado o engenheiro director das Obras Municipaes, para fiscalisar ao respectivo serviço ;

Ao fiscal do 1º districto da freguezia de S. José, communicando-se haver sido deferido o requerimento de Albina Coelho da Silva Neves, para a venda de fructas p/la rua

Dia 21

Officios expedidos :

Ao Inspector de Hygiene remetendo o requerimento no qual o Dr. Antonio Dias da Costa pede para fazer concertos no predio n. 173 da rua Barão de S. Felix ;

Ao fiscal da freguezia de Sant'Anna communicando que foi indeferido um requerimento de José Maria Baptista, que pediu para continuar com o seu chalet-barraca junto a pedreira de S. Diogo ;

Ao Inspector de Hygiene, remetendo, afim de que informe sobre o officio annexo da secretaria da utilidade e negocios do interior.

Officio recebido :

Da Secretaria do Club Nacional Vinte e Tres de Novembro pedindo o concurso e presença do poder politico e administrativo representado na pessoa do chefe desta prefeitura nas festas que pretende solemnizar commemorando o passamento do general Benjamin Constant e tenente-coronel Antonio de Senna Madureira e solicitando o comparecimento d um delegado da municipalidade para coadjuvar o mesmo club na colloração do programma para respectivas ceremonias que pretende realizar, nos dias 22 e 28 do corrente. — Interirado. Nomeie o Sr. Antonio Candido do Amaral para representar o prefeio nas reuniões de organisação do programma a que se refere esta commissão.

— O Conselho Municipal de 10 do corrente relativamente ao pagamento da quantia de 500\$ mensaes a cada um dos auxiliares da commissão de orçamento no serviço do xame de receita, despeza e confecção de talos para o futuro orçamento. — Deve o Conselho Municipal decretar a authorisação especial para as despesas creadas pela installação do Governo Municipal e que não fizeram no orçamento prorrogado.

Requerimentos :

De Frederico Mirelles Duque Estrada Meyer 1º official da secretaria municipal pedindo mais trinta dias de licença para tratar de sua saúde. — Como requer.

De Eduardo Borja Reis, director da secretaria do Conselho Municipal, pedindo adiantamento o da quantia de seiscentos mil réis, para ser descontado mensalmente a quantia de 50\$. — A contadoria.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 20 de janeiro de 1893.....	6.116.693*563
Idem do dia 21.....	677.425*620
	6.794.124*183
Em igual periodo de 1892...	4.732.617*596

RECERDORIA

Rendimento dos dias 1 a 20 de janeiro de 1893.....	409.055*479
Idem do dia 21.....	37.915*439
	446.970*918
Em igual periodo de 1892...	539.044.902

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 21 de janeiro de 1893.....	261.470*927
Idem dos dias 1 a 21.....	593.250.796

TRIBUNAES

Conselho Supremo Militar e de Justiça

61ª SESSÃO EM 21 DE JANEIRO DE 1893

Aos vinte e um dias do mez de janeiro de 1893, foi aberta a sessão, achand-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pe eira Pinto, Visco de Beaurapaire Rohan, Barão de Miranda R. de Elisiario, Visconde de Maracujá, Tnd. Neiva e ministros adjun os desembargadores Pinheiro e Martins.

Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo desembargador Pinheiro:

S. Idados José Alves Machado e Antonio Martins de Barros, condemnados, o primeiro a um anno de prisão com trabalho e o segundo a seis mezes de igual prisão, por crime de insubordinação e fermento. — Confirmaram a sentença.

Soldado policial Alfredo Ferreira dos Anjos, condemnado a seis mezes de prisão por 2ª deserção aggravada. — Confirmaram a sentença.

Pelo desembargador Souza Martius:

Soldado José Francisco Cabral, condemnado como incurso no art. 8º dos de guerra d. 1763 pelo crime de homicidio, sem todavia haver o conselho de guerra especificado a pena correspondente ao mesmo crime. — Confirmaram a sentença e condemnaram o réo a dez annos de prisão com trabalho.

Soldado Galdino José de Moraes, condemnado a quatro mezes de prisão e mais castigos, por 1ª deserção simples. — Confirmaram a sentença, porém mandaram pôr o réo em liberdade por estar comprehendido no indulto de 15 de novembro do anno passado.

Soldado nava Hilario Lopes da Silva Lima, condemnado a tres annos de prisão com trabalho por 1ª deserção aggravada. — Confirmaram a sentença.

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 14 DE JANEIRO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão com todos os Exms Srs. ministros presentes, a excepção do Exm. Sr. ministro Aquino e Castro.

Foi lida e apo ovada a acta da antecedente, com as seguintes declarações, porém, dos Srs. ministros Macedo Soares, Bento Lisboa e Andrade Pinto que, por impedidos, não votaram no *habeas corpus* sob n. 354, em que foi paciente Sebastião de Pinho, não se contentando os mesmos Srs. ministros com as notas a tal respeito, nas duas actas de 7 e 11, que por alto fizeram menção de não terem votado no alludido processo, por diversos motivos legaes.

O 1º mandou a mesa a seguinte declaração: Declaro-me impedido no julgamento de *habeas corpus*, requerido pelo Conde Sebastião de Pinho, porque o primeiro foi motivado por prisão d cretada pelo pretor da Candelaria, que é meu genro, e o segundo fundava-se na identidade dos factos que deram logar a nova prisão e na violação do primeiro accordão em que eu não fora juiz, continuando assim o meu impedimento.

Sessão de 14 de janeiro de 1893. — Macedo Soares.

A segunda, do Exm. Sr. ministro Bento Lisboa, é concebida nos seguintes termos :

Declarei que continuava suspeito, pelo motivo já declarado no anterior julgamento de *habeas corpus*, de ser irmão do conselheiro Adolpho Lisboa, membro do conselho fiscal da companhia de que se trata.

Quanto ao 3º juiz, que se declarou igualmente impedido, fundou o seu impedimento, à vista do motivo então apresentado, qual o de ser o seu filho accionista da Companhia Industrial Colonizadora e até um dos desident s.

Despachado todo o expediente vindo dos estados, relativamente a magistrados, e em um officio do governador do estado do Ceará remetendo 17 exemplares do regulamento que expediu para a boa execução da lei n. 32 de 7 do mez proximo passado relativamente às terras e minas, per centos aquelle estado na conformidade do art. 61 da Constituição Federal, proce eu-se à distribuição dos referidos exemplares e do Amazonas com a remessa junta de um exemplar de lei organentoria do estado que se mandasse archivar.

O desembargador Antonio de Souza Martins. em officio de 9 do corrente, participou que fizera a promessa legal de bem cumprir os deveres do cargo de vice-presidente do conselho supremo da Corte de Appellação, para o qual foi eleito em sessão especial das camaras reunidas a 20 de dezembro ultimo, assumindo, desde logo, as respectivas funcções.

Passou o Exm. Sr. presidente a dizer que, tendo le ser apresentado á vice-presidencia da Republica, até ao fim do corrente anno, o relatório do estado da administração da justiça federal, em todo o paiz, e dos trabalhos do tribunal durante o anno proximo passado, achavam-se sobre a mesa todos os dados estatísticos respectivos, mappas e cópias de todos os acórdãos proferidos no referido periodo, para, no caso do tribunal a querer organizar por si, mediante commissão nomeada pelo presidente, ou elita pela mesa. Que não tinha obrigação de elaborar por si esse relatório, nem pelo decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, nem pelo regimento da da casa; porém, si o tribunal entendia, com assim enten leu, no anno anterior, que devia ser organizado pelo presidente e sujeito á sua approvação, conforme se fez em relação ao ultimo, offerencia seu trabalho já prompto, e o apresentava á consideração do tribunal. Em vista do exposto, o tribunal accitou o relator o já elaborado pelo Sr. presidente, o qual, depois de lido, foi approved por todos os Srs. ministros presentes.

Julgamentos

Conflicto de jurisdicção n. 12 — Relator o Exm. Sr. ministro Faria Lemos, revisores os Srs. Bento Lisboa e José Hygino; entre partes o juiz municipal do termo de Itaguaçu, no estado do Rio de Janeiro, e o juiz da 1ª pretoria da Capital Federal, passou a competência do juiz de Itaboraaty, contra os votos dos Exms. Sr. ministros Barros Pimentel, Barradas e Loureiro.

Aggravo de petição n. 33 — Relator o Exm. Sr. Faria Lemos, agravante o Dr. Prudentino de Brito Cotegio e agravada a Fazenda Nacional; não se tomou o nichimento, por não ser caso de aggravo por maioria de votos. Não votaram, por já não estarem presentes, os Exms. Srs. Andrade Pinto e José Hygino.

Accordão os juizes do Conselho Supremo da Corte de Appellação, depois de proposta e não vencida a preliminar da incompetencia do conselho para conhecer do pedido, em conceder, como concedem, ordem de *habeas-corpus* a favor do paciente Sebastião de Pinho, afin de ser elle apresentado ao conselho ás 11 horas do dia 30 do corrente mez, e ministrar o juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, que ordenou a prisão, Dr. José Cesario de Miranda Ribeiro, todos os esclarecimentos que provem a legalidade da mesma prisão. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1892. — Souza Martins, presidente interino, vencido na preliminar com a petição de fls. 2 a 7 v.; tem o paciente por fim fazer prevalecer o alvará de soltura, que em grão de recurso de *habeas-corpus* obteve do Supremo Tribunal Federal em 22 de junho deste anno, allegando o paciente e que os factos e os delictos pelos quaes fira e tão preso por ordem do juiz da 1ª pretoria, perante o qual instaurou-se um processo criminal, que ainda corre, são os mesmos factos os mesmos delictos pelos quaes foi, com outros individuos, posteriormente e denunciado, perante a Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, por cuja ordem acaba de ser preso. Assim, pois, entendendo eu que só ao Supremo Tribunal Federal, no caso vertente, compete conhecer si a sua decisão foi ou não infringida, do mesmo modo que no civil, só do tribunal julgador compete conhecer da materia opposta, como infringente do julgado, votei pela incompetencia do conselho para tomar conhecimento do pedido do paciente a fls. 7 v.; como, porém, não passou esta minha proposta, votei pela concessão da ordem de *habeas-corpus*, para ser o paciente apresentado e informar o juiz denunciante Rodrigues J. A. A. Magalhães.

Accordão os juizes do Conselho Supremo da Corte de Appellação, em negar como negam o pedido de soltura do paciente Sebastião de Pinho, por não haver illegalidade na sua prisão ordenada competentemente pelo juiz do Tribunal Civil e Criminal, encarregado da formação da culpa, porquanto constitue n. delictos unifiangíveis — quaes são os de estellionato e de falsidade — os factos expostos na denuncia documentada do sub-procurador de fls. 17 cada contra o paciente e outros, cujos factos importam em artificio do paciente, para, em seu proveito, illudir a vigilancia e boa fé dos accionistas da Empresa Industrial do Norte e Oeste do Brazil e Terras e Colonisação — fusionadas na da Empresa Industrial Colonizadora do Brazil e, por esses meios astuciosos, apossar-se de grandes quantias.

A cresce que já foram inqueridas no sumario da culpa quasi todas as testemunhas arroladas na denuncia, segundo informo o respectivo juiz a fls. 46, em deante, e consequentemente foram observados os requisitos do art. 13 § 4º da lei n. 2033 de 1871 na decretação da prisão preventiva.

A allegação do paciente quanto ao tempo decorrido depois dos factos denunciados não assenta em prova irrefragavel; pelo contrario, seis livros da Empresa não estavam ellados e rubricados, nem em lista a ser puração; si a directoria da empresa fusionada dstituida pela assembléa geral que os tinha em seu poder, oppunha-se a elle e a nova directoria, e só forçadamente e oftez em 23 de abril deste anno, época em que pu leram ser verificados os factos imputados ao paciente, como tudo consta da dos autos, ser-se que não se podem determinar exactamente as da as em que tollos elles se deram, é que é mais de pre unir que alguns o fossem recentemente; não se polendo, portanto, dizer que haja decorrido mais de anno depois de praticados. Não se diga que o juiz summariamente transrediu a sentença do Supremo Tribunal Federal de fl. 34, pela qual, com o unico fundamento do lapso de tempo, concedeu soltura ao paciente em 22 de junho deste anno, porque: 1ª, a causa ou processo que provocou a quella sentença foi o mesmo que em virtude da denuncia de fls. 35 instaurou-se e ainda corre perante a 1ª pretoria; 2ª, a ordem de prisão da ja pelo juiz do Tribunal Civil e Criminal teve lugar em 2ª causa ou processo em virtude da cita da denuncia do sub-procurador, não, polendo, portanto, ter applicação o art. 207 § 13 do código penal; 3ª, finalmente, esta denuncia, expondo os mesmos factos da outra apresenta-la á pretoria, accrescenta novos factos, como sejam: extravio do protesto das entradas de 20% das acções; despesas illegaes sob fundamento de installação, incorporação, annuncio e correções; applicação de dinheiros das empresas fusionadas para recorrer a outras por elle proprio incorporadas e já depreciadas; transferencia de mais de vinte mil acções, em tempo em que estavam suspensas taes transferencias por deliberação da assembléa geral. Assim julgando, condemnamos o paciente nas custas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1892. — Pinhalhyba de Mattos. — P. Souza Martins. — Rodrigues.

Relatados e examinados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é impetrante o advogado Antonio de Paula Ramos, em favor do paciente Conle de Sebastião de Pinho, concedi-lo a ordem de *habeas-corpus*, mandam que seja conduzido o paciente á barra do tribunal na primeira sessão, 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, com esclarecimentos novos da autoridade processante e do tribunal recorrido em que se ja determinada com precisão a natureza dos novos factos attribuidos ao mesmo paciente e a data de seus commettimentos até o dia e hora supra marcados.

Supremo Tribunal Federal, 7 de janeiro de 1893 — Freitas Henrique, presidente — Ovião de Loureiro — Barradas — Barros Pimentel. — José Hygino. — Amphiphio. — Fui presente, Barão de Sobral.

Não votaram, por se terem declarado suspeitos, os Exms. Srs. ministros Andrade Pinto, Mucedo Soares e Bento Lisboa.

Supremo Tribunal Federal, 7 de janeiro de 1893. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Vistos, expostos e desettidos os presentes autos do recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Conle Sebastião de Pinho e recorrido o Conselho Supremo da Corte de Appellação; e considerando: que por sentença de 22 de junho de 1892, proferida em recurso interposto le accordão do mesmo conselho, que negara ordem de soltura ao lito recorrente preso; então, preventivamente, por mandado do juiz da 1ª pretoria, á requisição do 4º delegado de policia, fundadas em provas colligidas no inquerito policial la autoria dos crimes de falsidade e estellionato, commettido contra os accionistas das e empresa Industrial do Norte e Oeste do Brazil, e Terras e Colonisação, fusionadas na Empresa Industrial Colonizadora do Brazil, este tribunal, dando provimento ao recurso, mandou, em virtude do art. 13, § 4º da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871, pôr em liberdade o paciente, visto provar o documento de fls. 31 e sequentes dos respectivos autos, já haver decorrido mais le anno depois dos factos que lhe eram attribuidos.

Que a causa, pela qual o sub-procurador do Districto Federal requereu, e o juiz da Camara Criminal ordenou a prisão do recorrente, no dia 20 de dezembro ultimo, é o indiciamento nos mesmos crimes de falsidade e estellionato, contra os accionistas das ditas companhias, sob o fundamento de que os novos indicios colligidos no sumario a que se procede naquella juizo, accresceu a suspeita de fuga, conforme o requerimento do mencionado orgão do ministerio publico, fls. 9v. e 10;

Que, em relação ao crime de falsidade, consistente na alteração feita, quer no livro de presença, quer nas listas remetidas á Junta Commercial, de numero das acções que possuíam o recorrente e o outros accionistas, afin de sustular-se a repre entação nec seria nos actos da installação e da fusão das duas companhias, nada foi allegado na denuncia do sub-procurador, nas informações do juiz e no accordão recorrido, sobre commettimento ou reprodução desses actos, ou de outros que constituam falsidade, depois do anno de 1890, em que se organizaram e fundiram as ditas companhias.

Que, em relação ao crime de estellionato, consiste na apropriação e desvio da maxima parte do capital realizado (20%) das duas companhias, por meios artificiaes, mediante outros illegaes e fraudulentos, apresenta los pelo recorrente, como incorporador, acceitas pelas directorias em 1890, na importancia de 5.350.000\$, e injustificada applicação dos restantes 2.650.000\$, segundo consta do inquerito em que se fundou a primeira prisão, sómente se allegaram, para justificar a segunda, actos praticados pela directoria da Empresa Industrial Colonizadora do Brazil — no decurso de 1891 até março de 1892, a saber:

- a) compra de acções depreciadas de diversas empresas fundadas pelo recorrente;
- b) transferencia, realizada em 29 de janeiro de 1892 de 21.198 acções da Industrial Colonizadora, pertencentes ao recorrente, estando aliás suspensas as transferencias a esse tempo, em virtude do art. 20 dos estatutos da companhia;
- c) apresentação ao governo de uma conta de 1.093.850\$, firmada em 15 de março de 1892, pelo presidente da dita companhia, para haver do Thesouro Nacional essa importância, a titulo de despesas com a installação de imigrantes, estradas e caminhos coloniaes;

Que a allegada influencia do recorrente sobre a directoria não é presumpção legal de serem esses autos da directoria artificios fraudulentos do recorrente, ou de serem a continuação ou reprodução dos praticados por este em 1890, que foram qua-

licados de estellionato, visto que os incorporadores e os administradores toem sua responsabilidade propria e discriminada na lei, accrescendo, quanto á compra de accções depreciaadas pela directoria, que nenhuma lei qualificou crime a venda de accções por preço acima ou abaixo da cotação official, e que o exame feito por los peritos na escripturação da Induzial Colonisadora, não verificou venda alguma de accções feita pelo recorrente, parecendo-lhes ap nas que o preço das l. 250 da companhia — titulos de bolsa — deve ter sido pago ao recorrente, como executorador, pois a Industrial e Colonisadora as subscrayeu no acto da incorporação, quanto á transferencia de accções convertida pela companhia contra o disposto no art. 20 dos seus estatutos e contra os arts. 25 e 27 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1871, si é nullo e irritó em virtude do art. 26 do mesmo decreto, não constitua crime definido noCodigo Penal ou em outra lei; e quanto á conta apresentada pela directoria ao governo, que nenhuma responsabilidade nella attribui ao recorrente a denuncia do sub-procurador, a primeira informação do juiz da Camara Criminal, nem o accordo recorrido, é somente na ultima informação declarada aquell. juiz que sua conta tem por objecto despesas ficticias, e presume ser uma tentativa de estellionato contra o Thezouro Nacional, na qual deve ter parte o recorrente por ser intimo do presidente da companhia, que apresentou a ju. sua conta, sem todavia allegar, siquer, o juiz informante que o governo a conti. lerasse fraudulenta, nem atraxera que a tentativa de estellionato não é crime infamante. Não provim. no ao recurso, visto haver sido o recorrente preso pelos mesmos factos que conform. declarou este tribunal, cujas decisões sobre materia de *habeas corpus* es a especie, são obrigatorias para todos os juizes federaes ou esta loaes. Já não permitiam a prisão antes da pronuncia nos expressos termos do art. 13 § 4.º da lei de 20 de setembro de 1871, por terem sido praticados, havia mais de anno, e visto que as novas e robustas provas que allegam ter sido colligidas contra o recorrente são justos motivos para que não se demore por mais tempo a conclusão do sumário da culpa, mas não para que se viole a disposição da lei que prohibe prender, pela mesma causa, quem for solto por *habeas corpus*. Assim julgando, mandou que seja posto em liberdade o recorrente, e vedada sua prisão antes da pronuncia, pela mesma causa, em vista do disposto no art. 207, § 13, combinado com o art. 210 doCodigo Penal. Custas ex-causa. Supremo Tribunal Federal, 11 de janeiro de 1893. — *Freitas Bastos*, presidente — *Óvilio de Louriço*, vencido. — *Pereira Franco* — *Piza* e *Almeida*. — *Faria Lemos* vencido. Voto pel. improcedencia do recurso interposto, á vista dos fundamentos do accordo recorrido. — *Barros Pinheiro*. — *José Hyacintho*. — *Amphiphio*. — Dep. proymento ao recorrido pelos fundamentos que passo a expor:

1.º porque o tribunal, na constancia do *habeas corpus* que precedentemente concedeu ao paciente, já não podia agora conhecer de novo e julgar segunda vez os mesmos factos que havia apreciado e julgado na sua primeira decisão, decisão final, no senti. to de não estar sujeita a recursos e cujos effeitos, no tocante a ta. e factos, devem necessariamente perdurar até que produza os seus a sentença de pronuncia, si pronunciado vier a ser o paciente;

2.º porque, dos factos novos, que podiam ser objecto da apreciação actual do tribunal como foram, um não r. une os caracteres, ou condições elementares de um acto delictuoso, a transferencia de a. e ao tempo em que este acto se achava suspenso) n. m. como tal acto se qualificado em lei, e quanto aos dous outros (que circumstancias do facto fazer consider. ar in iq. de execução de um plano preconcebido, ou elementos constitutivos de uma acção continuada, caracterisadas e ligadas entre si, pela dupli. dentidade de digno e l. violada), não lo. ant. presentes provas capazes de autorisar, em sã consciencia ju-

ridica, a affirmação da responsabilidade pessoal do paciente, para o fim de sujeital-o á prisão antes de pronuncia, medida de excepção que só pode ter logar nos casos taxativamente declarados no art. 13 da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871. Ferreira de Rezende: accusado de ter praticado diversos actos fraudulentos com o fim de se aproveitar de dinheiros de certas companhias que organiou, obteve o impetran. do tribunal o primeiro *habeas corpus*, por se entender que todos esses a. tos tinham a data de mais de um anno; e que em virtude da expressa disposição da lei de 20 de setembro de 1871, já não podia ter logar a prisão preventiva.

Trata-se, pois, não, como se poderia crer, de um crime cometido em um só a. to, porém de um crime (que se compõe de uma successão de actos; facto esse que, muito embora que em alguns casos, unicamente por excepção, se pó. le dar com a quasi totalidade dos crimes). E é por isso que no sen. art. 275, occupando-se as disposições de 31 de janeiro de 1842 da presumpção, assim se exprimem: O tempo para a prescrição dos delictos conta-se do dia em que foram cometidos, ou do ultimo acto, quando os delictos constatarem de actos successivos e iterados.

Mas realmente será verdade que todos os actos praticados com fraude não imputante tinham mais de um anno? Não; porque o que se poderia denominar a coracção da u. criminosa obra, seria a approvação dos seus actos anteriores por uma assembléa geral dos accionistas suas victimas; e tendo sido em fins do mez de janeiro de 1892 convocada essa assembléa, o imp. ante a. nda commetter o artificio de, estando pelos estatutos suspensa a venda das accções, vender muito mais de 20.000 a um grande numero de compradores, que teriam de ir ser nessa assembléa os approvadores de todos esses seus actos; enquanto que, por outro lado ou a despeito desse seu máo artificio, tendo elle depois considerado, inquit, pouco seguro o triumpho de um tal plano, si por ir immedi. a reunião da assembléa, a qual, com effeito, só veio depois a se verificar em abril, quando os accionistas, por um ajuntamento espontaneo ou por uma especie de resolução da directoria, excluíva obra do impetrante; e só então foi que puderam conhecer a enormidade do pre-juzo.

Ora, determinando o art. 388 n. 9 doCodigo Penal, que é um crime usar de qualquer fraude para constituir outrem em obrigação que não tiver em vista, niague, com toda a certeza, seria capaz de dizer que fosse aquella repentina e prohibida venda de accções um artificio licito.

E um tal facto está dentro do anno e não foi objecto do primeiro *habeas corpus*.

Houvera ou não houvesse, todavia, uma nova ou até direi mesmo novas causas para a segunda prisão, a verdade é que, segundo se viu da discussão, a actual maioria do tribunal não teria concedido o primeiro *habeas corpus*.

E si o tribunal hoje entende que a primeira decisão não foi acertada, por que insistiu no erro? Neguei, pois, *habeas corpus*.

Fui presente. — *B. de S. Brai*.

Não assignou este accordo o Exm. Sr. ministro Aquino e Castro, voto vencido, por não estar presente na occasião em que foi lavrado; visto achar-se adoado.

Declararam-se impedidos, e por isso não tomaram parte neste julgamento, os Exms. Srs. ministros Macedo Soares, Rento Lisboa e André de Pinho; o primeiro, por ter sido a prisão do paciente decretada pelo pretor da Comendaria, que é seu genro; o segundo, por ser irmão do conselheiro Adolpho Lisboa, membro do conselho fiscal respectiva Companhia Industrial Colonial do Brazil, e o terceiro, em razão de ser filho de accionista da referida empreza.

O secretario, *João Pedreira de Conto Ferraz*.

Processos contra Sebastião Pinho

1.ª INFORMACÃO

Ao Egregio Supremo Conselho da Corte de Appellação.

Em obediencia ao accordo proferido pelo Egregio Supremo Conselho, na sessão de ontem, dia 27 do corrente, concedendo ordem de *habeas corpus* á Sebastião Pinho, affim de apresentar-se este a sessão do dia 30 proximo, cumpre-me prestar a seguinte informação.

Antes, porém, de dar desenhpenho a este dever, já-me licito fazer uma ponderação preliminar.

Foi restricto o prazo dentro do qual me cumpre apresentar esta informação, tratando-se de processo importante, já volumoso, e que se elaciona com um inquerito que se compõe de longas peças, já de depoimentos de testemunhas, já de certos exames de escripturação bastante extensos.

E assim que, tendo recebido, hoje, dia 28 do officio do Exm. Sr. desembargador presidente do Supremo Conselho da Corte de Appellação, é pttente a estreiteza do prazo para a presente informação, que deve ser apresentada amanhã, dia 29 do corrente, na secretaria da Corte de Appellação, affim de subir ao conhecimento do Egregio Supremo Conselho, no dia seguinte, 30 do corrente, dia designado para o julgamento do *habeas corpus*.

Attendendo a esta circumstancia e chamando para ella a alta attenção do Egregio Supremo Conselho, é meu intuito merecer dos venerandos juizes a costumada benevolencia para as imperfeições de que por ventura se resinta este trabalho, feito de corrida e mesmo ás pressas; affim de cumprir, custe o que custar, a ordem emanada de meus superiores legitimos.

A prisão decretada contra o paciente Sebastião de Pinho foi nos rigorosos termos legais.

Tendo sido instaurado perante a camara criminal, por denuncia do Dr. sub-procurador do Districto Federal, procedimento criminal pelos delictos de estellionato e falsidade constataes dos arts. 338 § 5.º e 250 §§ 1.º e 2.º do doCodigo Penal, committidos pelo paciente Sebastião de Pinho, veio esta denuncia abrangger factos criminosos diversos que tiveram lugar desde fins do anno de 1890 até principios do corrente anno de 1892, como se verifica do final da mesma denuncia á fig. 35 dos presentes autos (documento n. 6, logar assignalado).

Aos factos expostos succintamente na denuncia do Dr. sub-procurador do Districto Federal se prendem intimamente outros constantes do processo, no correr delle descobertos e averiguos os, factos estes que inludivelmente se encadeiam, guardando entre si uma relação logica e inquebrantavel de causa e effeito, uns explicando os outros, como antecedentes e subsequentes, ligados entre si por uma filiação historica, nitida, inexoravel e fatal.

Assim, pois, é o caso de dizer-se, com a mais completa exaccção, que os factos comprehendidos na denuncia do Dr. sub-procurador são apenas os pontos salientes da firma serie ininterrupta de actos criminosos que, lançando suas raizes em fins do anno de 1890, projectaram-se através do anno de 1891 e prolongaram-se até principios do anno de 1892 corrente.

A luz deste ponto de vista, de alto, em perspectiva ampla, estudados os factos em seu conjunto, é que deve ser considerada a questão do processo-crime da Companhia Industrial e Colonisadora do Brazil, questão que motivou a prisão preventiva do paciente Sebastião Pinho.

Não pro-elevar-se assim importa em collocar-se a questão em angulo visual estreito, para observação exacta dos factos occorridos, demonstrando isso um falso criterio para a apreciação de les.

Não proceder assim, importa tam. em flagrante desconhecimento da natureza de um

dos crimes de que é accusado o paciente Sebastião Pinho.

Um destes crimes é o do estellionato acima referido e definido no art. 338 § 5º do código penal.

Este crime é, de sua natureza, complexo e compõe-se de elementos multilícos e varios, existentes em momentos diferentes, abrangendo sua execução um trecho de duração mais ou menor longo, como é sabido, sendo a apropriação dos bens alheios, ou a procura do lucro ou proveito, na phrase do código penal, um dos elementos da constituição do alludido crime.

A feição saliente ou característica, porém, do estellionato *est in uso de artificios para surprender a boa fé de outrem, no induzimento de alguém a erro e a engano por meios astuciosos tendentes a illudir a vigilância ou a ganhar a confiança desse alguém.*

« Quaes sejam estes artificios ou manobras que constituem os elementos materiaes do estellionato, a lei não o diz, falla o eminente Pincherle (código penal italiano, annotado, pag. 576), mas a doutrina e a jurisprudencia fazem consistir taes artificios e tola a especie de simulações e dissimulações, machinações e enganões, em qualquer coisa de material, e em um facto exterior, em uma — *mis-en-scène* — como dizem os autores francezes, que dê credito a palavra. »

Pois bem, consideran lo-se á luz deste critério scientifico o estellionato por que foi denunciado o paciente Sebastião Pinho, é evidente, em vista da prova dos autos, que elle teve sua origem na occasião da *enscenação* das phantasticas empresas denominadas Industrial e Norte-Oeste do Brazil e Terras e Colonisação, de cuja pretendida fusão resultou a actual companhia denominada — Empresa Industrial e Colonisadora do Brazil.

Como ellas se fu davam e como viveram, dá noticia minuciosa e completa o auto de exame de fls. . . , peça luminosa, constante do inquerito policial que acompanha esta informação.

Foi o paciente Sebastião Pinho, incorporador daquellas primitivas empresas, quem recebeu a avultada somma de oito mil contos (8.000:00 \$000), de capital realiado pelas primeiras entradas, somma de que, em sua mór parte, elle se utilizou e que distribuiu a syndicatos anonymos sobre os quaes nenhuma explicação dá o mesmo paciente (fls. 242 do inquerito — auto de declaração do mesmo paciente).

Incorporadas estas empresas, dizem os estatutos das mesmas, confeccionados, por certo, sob a inspiração no paciente, e naturalmente haviam de ter dito tambem os pomposos prospectos, publicados em grandes letras nos orgãos da imprensa diaria desta capital, na quadra orgiaca da febre de associação de companhias industriaes, que visavam ellas explorar diversos emprehimentos, alguns dos quaes grandiosos, como se vê dos documentos de fls. 37 e 47 do inquerito.

Entretanto, nenhuma, dessas companhias realisou qualquer dos importantes fins a que se propunha. A actividade das directorias dessas empresas, pôde dizer-se, unicamente consistiu em operações bancarias, ou melhor, na compra e venda de titulos da bolsa, no jogo da praça e em emprestimos de dinheiro dos accionistas sobre caução de titulos ou accções de companhias fundadas pelo paciente Sebastião Pinho.

A prova disto está na resposta ao quesito n. 39 a fls. 200 do auto de exame junto ao inquerito.

E' assim que se pôde affirmar, com segurança, que as primitivas empresas — Terras e Colonisação e Norte-Oeste do Brazil —, que mais tarde se converteram na Empresa Industrial e Colonisadora do Brazil, outra coisa mais não foram sinão dous apparatus engenhosos destinados, unicamente, a alimentar a jogatina da praça, depois de, á semelhança de duas bombas aspirantes, sugar as economias dos incautos e o dinheiro das victimas das allucinações bolsistas.

Foi o paciente quem, ao seu sabor, compoz as directorias das referidas empresas, fazendo

tomar parte nessas directorias cavalheiros illustres na sociedade brasileira e notaveis na politica, na guerra e na magistratura, mas que eram naturalmente estranhos ás practicas complicadas da vida commercial e á experiencia dos negocios mercantis.

E tudo isso, por certo, para o fim de conciliar em prol das alludidas empresas as sympathias da opinião publica, o favor dos tomadores dos titulos e aparentar a existencia de credito.

Foi o paciente sempre a alma das referidas empresas, tanto das duas primitivas como da que resultou da pretendida fusão daquellas, conforme affirmo peremptoriamente a testemunha 6ª do summario que, de modo circumstanciação e especificando factos, allega que os directores das mencionadas empresas nunca foram mais do que simples figuras de ornamentação, entidaes passivas e inertes deante da autoridade avassaladora e absoluta ente incontrastavel do paciente Sebastião Pinho, que nunca deixou de ser grande accionista de qualquer das empresas.

Dos multiplos factos constantes do processo, resulta que o paciente Sebastião Pinho podia dizer, sem medo de errar, *a companhia sou eu.*

Tanto assim é que jámais pres'ou contos dos dispendios das quantias recebidas como entradas do capital realiado das referidas empresas, nem ligou importancia ás queixas e reclamações dos accionistas, aos quaes sempre procurou illudir em suas esperanças, sob pretextos varios.

No intuito de emballar a credulidade dos accionistas, foram distribuidos *bonus* e dividendos ficticios por meio de artificio de jogo de escripturação, como se verificou pelo auto de exame de folhas, quando é certo que as operações das primitivas empresas e da quella que proveu da fusão das mesmas não produziram lucros liquidos de que pudessem ser extrahidos os ditos *bonus* e os dividendos.

Foi o paciente quem em principios do corrente anno de 1892, quando se achavam suspensas as transferencias de accções por motivo de convocação de assembléas de accionistas que não se realisaram, transferiu abusivamente numero colossal de accções — 24.197, a individuos e a associações diversas, para o intuito de, naturalmente, fazer, por esta forma fallaciosa, preponderar a sua vontade dominadora nas deliberações das assembléas de accionistas.

Não constitue, pois, toda esta série de actos uma cadeia de manobras fraudulentas, praticadas todas pelo paciente no sentido de manter-se na posse do resto ou de parte das quantias recebidas dos accionistas, auferindo lucro e proveito dellas, depois de haver-se apropriado e dissipado a maior parte das referidas quantias?

Parece isto indubitavel. Mas não é só isto. A todas estas machinações patentes accresce o seguinte:

Tanto as primitivas empresas — Industrial Norte-Oeste e Terras e Colonisação — como aquella que resultou da fusão dellas, a Empresa Industrial e Colonisadora — não se organizaram de accordo com os preceitos estatuidos na lei das sociedades anonymas.

E' assim que foram infringidas todas as formalidades essenciaes para a constituição das companhias anonymas.

Estão, pois, as tres referidas empresas, objecto deste processo, eivadas de nullidades de pleno direito, nullidades que as leis das sociedades anonymas fulminam, quando não são guardadas as formalidades tutelares da boa fé e segurança que devam presidir á elaboração e constituição das sociedades anonymas.

Provam este asserto de modo inequivoco os depoimentos testemunhaes do summario e especialmente o auto de exame de fls. constante do inquerito.

Estas nullidades substanciaes e de pleno direito não podem deixar de impor-se ao conhecimento do juiz forador da culpa, cuja esphera de apreciação dos factos criminosos é lata, não havendo nenhum texto de lei que a restrinja, *maxime* quando, como se verifica na hypothese, essas nullidades são elementos

integrantes das machinações e dissimulações engendradas pelo paciente para encobrir seus fins criminosos.

Eis, porque, como acina ficou dito, as companhias mencionadas não passaram de creações phantasticas, não tendo sido ellas, graças á sua inconsistencia e transformação que soffreram, outra coisa mais do que fendas errantes de jogo e de especulação criminosa, sob as formas apparentes de sociedades anonymas.

A tudo isto ainda accresce um montão de falsidades occorridas por occasião das reuniões das assembléas de installação das primitivas companhias e bem assim da Companhia Industrial e Colonisadora do Brazil.

O auto de exame de fls. constante do inquerito da noticia circumstanciação de todas as falsidades e alterações feitas nas listas de subscriptores de accções, no livro do registro de accionistas e bem assim no livro de presenca dos accionistas que tomaram parte nas assembléas geraes e extraordinarias de todas estas empresas, de modo que estas alterações e falsidades parecem ter começo, desde o anno de 1890, continuando ellas pelo correr do anno de 1891 e chegaram até principios do corrente anno de 1892.

O mesmo auto de exame affirmo que a escripturação dos negocios das companhias referidas foi sempre um mytho, demonstrando isto á sociedade o facto extraordinario de não haver um só livro revestido das solemnidades legais recommendadas pelo código do commercio.

Pois bem; do conjunto de todos estes factos multiplos e variadissimos, concatenados estreitamente entre si, assumindo todos deante do espirito do mais mediocre e desprevenido observador as proporções de indices vehementes de criminalidade contra o paciente Sebastião Pinho, indices resultantes do summario de culpa em vias de encerrar-se e apoiados nos valentes subsidios e provas documentaes, originou-se e formou-se no espirito do juiz formador da culpa a convicção da necessidade de prisão preventiva do paciente Sebastião Pinho.

Mas allega o paciente que os factos que motivaram a sua actual prisão preventiva são os mesmos sobre os quaes já se pronunciou o collendo Supremo Tribunal Federal e os mesmos que fazem objecto de um processo que corre perante o juiz da 1ª pretoria da Capital Federal.

Abolutamente tal não se dá. E' isso uma coactada que não está na altura do engenho atilado do paciente.

Basta a confrontação das duas denuncias, a do Dr. 1º promotor publico, datada de 14 de junho do corrente anno, com a do Dr. sub-procurador do Districto Federal, de 29 de setembro passado, dada perante a camara criminal.

Com effeito, a primeira denuncia unicamente visou os actos de apropriação por parte do paciente das duas parcelas, de 1.500:000\$, esta sob o fundamento de despesas feitas para a aquisição de terras devolutas em diversos estados do Brazil e de 1.000:000\$, esta sob o fundamento de aquisição do contracto Fanor Compido, contendo, além disto, esta denuncia os actos de falsidade perpetrados por occasião das assembléas de installação das Empresas Norte-Oeste e Terras e Colonisação e das assembléas que deliberavam a fusão destas empresas na Industrial e Colonisadora do Brazil.

Entretanto, a segunda denuncia do Dr. sub-procurador do Districto Federal, como se verifica pelo documento de fls. 6 dos proprios autos de *habeas-corpus*, abranga não só os factos contidos na primeira denuncia do Dr. promotor publico, assim como tambem outros que posteriormente occorreram aquelles durante o anno de 1891 e de 1892, como ficou evidentemente demonstrado, nas considerações acima feitas.

A prim ira denuncia limitou-se aos elementos, constituídos do estellionato dos actos praticados pelo paciente no anno de 1890 e ás falsidades praticadas pela mesmo no anno de 1891.

A segunda denuncia comprehendeu, além dos elementos do crime de estelionato, outros e novos elementos ou outros factos criminosos que o processo crime instaurado perante a Câmara Criminal está verificando e que logicamente vieram incorporar-se aos primeiros contidos na denuncia do Dr. 1.º promotor publico, factos esta cuja autoria pertence ao paciente Sebastião Pinho.

Podem ser os mesmos os artigos do Código Penal citados nas duas denuncias, mas os factos não são identicos.

Além dos factos criminosos da primeira denuncia, contém a segunda denuncia, a do Dr. sub-procurador do districto, outros factos que constituem, ou novos delictos, hypothese dos delictos successivos, ou outros elementos que vão juntar-se ou tornar-se constitutivos ou essenciaes de um crime unico, hypothese dos delictos connexos, em virtude da unicidade da intenção criminosa.

Esta questão, para seu desenvolvimento completo, não tem cabimento na presente informação.

Assim, pois, é bem de ver-se que não ha identidade entre as duas denuncias e os dous processos que ellas provocaram.

E sendo assim, a que vem o suscitarse a questão do *habeas-corpus*, obtido pelo paciente do Supremo Tribunal Federal, pelos factos contidos na denuncia do Dr. 1.º promotor publico?

Não tem relação uma coisa com outra. Com effeito o collendo Supremo Tribunal Federal, quando concedeu *habeas-corpus* ao paciente, collocou-se no ponto de vista dos factos constantes da denuncia do Dr. 1.º promotor publico.

Agora, porém, deante de outros factos criminosos descobertos e postos em evidencia no processo instaurado, em virtude da denuncia do Dr. sub-procurador do Districto Federal, embora se prendam estes aos factos constantes da denuncia do Dr. 1.º promotor publico, a questão mudou completamente de face.

Deante, pois, do que vai exposto e dos factos criminosos occorridos este anno, na vida da Empresa Industrial e Colonizadora do Brazil, é bem de ver-se que está prejudicada a questão da prescripção, annual para a prisão preventiva, levantada pelo paciente na sua petição de *habeas-corpus*.

Mas, além deste motivo, e dos indícios vehementes de criminalidade contra o paciente, occorreu outro, allegado pelo Dr. sub-procurador do districto, qual o de constar-lhe a fuga do paciente.

Ora, é evidente que tendo sobre si grande responsabilidade do elevado cargo, cujas funcções com brilhantissimo e deplorado esforço tem sabido exercer, não arriscaria o Dr. sub-procurador do districto semelhante allegação sem fundadas razões, quando requerer a prisão preventiva do paciente.

Deante, pois, de tao grave allegação da parte de graduado funcionario do ministerio publico, uma das sentinelas avancadas da justiça do Districto Federal, não era licito ao juiz hesitar, um momento si quer, em deferir a petição em que a prisão preventiva do paciente Sebastião de Pinho foi requerida, tanto mais quanto o paciente, conforme se vê da certidão junta, autorizou tal ou qual presumpção de fuga, retardando, com seu procelamento, o andamento regular do processo.

Acompanham esta informação uma certidão a qual se vem assim os autos originaes, conduzidos pelo escrivão do feito, Manoel Ferreira Leite, isso pelo motivo de, em razão da cunjeza do prazo, ter sido impossível extrahir-se certidões de longos depoimentos e de outras peças dos autos que comprovam os assertos desta informação.

Aqui terminando, só me resta pontillar que procedendo como fiz, na presente emergência, tive, em outros sitios nas grandes licoes e exemplares que assignalaram e cobraram de renome a vida de cada um dos venerandos membros do Supremo Conselho da Corte de Appellação.

E, si não me é dado esperar attingir a altura radiosa onde a gloria illumina seus nomes benemeritos, seja me licito ao menos limitar cada um dos membros do Supremo Conselho na rigidez imperterrita e na inquebrantabilidade inexoravel que distingue o caracter de cada um dos venerandos membros do Supremo Conselho da Corte de Appellação.

Rio, 28 de dezembro de 1892.—Saude e fraternidade.—Aos venerandos membros do Conselho da Corte de Appellação—O juiz do Tribunal Civil e Criminal, José Casario de Miranda Ribeiro.

Em vista desta informação e depois de deduzida a defesa do impetrante e de fundamentarem os juizes do Supremo Conselho da Corte de appellação os seus votos proferiram elle o seguinte accordo:

«Accordam os juizes do Conselho Supremo da Corte de Appellação em negar, como negam, a pedida soltura do paciente Sebastião de Pinho, por não haver illegalidade na sua prisão ordenada competentemente pelo juiz do Tribunal Civil e Criminal, encarregado da formação da culpa, porquanto constituem crimes ininflavaveis—quaes são os de estelionato e de falsidade—os factos expostos na denuncia documentada do sub-procurador de fls. 17, dada contra o paciente e outros, cujos factos importam em artificio do paciente para, em seu proveito, illudir a vigilancia e boa fe dos accionistas da Empresa Industrial do Norte e Oeste do Brazil, e Terras e Colonisação, fundada na Empresa Industrial e Colonizadora do Brazil, e por esses meios astuciosos apoderar-se de grandes quantias

Acresce que já foram inquiridas no sumario de culpa quasi todas as testemunhas arroladas na denuncia, segundo informa o respectivo juiz a fls. 46 em deante, e consequentemente foram observados os requisitos do art. 13 § 2.º da lei n. 2033 de 1871 na decretação da prisão preventiva.

A allegação do paciente, quanto ao tempo decorrido de dois dos factos denunciados, não assenta em prova irrecusavel; pelo contrario, si os livros *das empresas* não estavam sellados e rubricados, nem em dia a escripturação: si a directoria da empresa fusionada destituida pela assemblea geral, que os tinha em seu poder oppunha-se a entregal-os á nova directoria, e só forçada-mente o fez em 23 de abril deste anno—época em que puderam ser verificados os factos imputados ao paciente, como tudo consta dos autos, segue-se que não se podem determinar exactamente as datas em que todos elles se deram, e que é mais de presumir que alguns o fossem recentemente, não se podendo portanto dizer que haja decorrido mais de anno depois de praticados.

E não se diga que o juiz summariante transgrediu a sentença do Supremo Tribunal Federal de fls. 34, pela qual, com o unico fundamento do lapso de tempo, concedeu soltura ao paciente em 22 de junho deste anno, porque: 1.º a causa ou processo que provocou aquella sentença não foi o mesmo que em virtude da denuncia de fls. 35 instaurou-se e ainda corre perante a 1.ª pretoria; 2.º a ordem de prisão da a pelo juiz do Tribunal Civil e Criminal teve lugar em 2.ª causa ou processo em virtude da citada denuncia do sub-procurador, não podendo, portanto, ter applicação o art. 207 § 13 do Código Penal; 3.º finalmente, esta denuncia, expõe os mesmos factos da outra apresentada á pretoria, accrescenta novos factos, como sejam: extravio do producto das entradas de 20 % das accões; despezas illegaes sob fundamento de installação, incorporação, annuncios e corretage; applicação de dinheiros das empresas fusionadas para soccorrer á outras por elle proprio incorporada e já depreciadas; transferen-ias de mais de vinte mil accões em tempo em que estavam suspensas taes transferencias por deliberação da assemblea geral.

Assim julgando, condemnna o paciente nas custas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1892.—Pindabyba de Mattos.—Suusa Martins.—Rodrigues.»

PARTE JUDICIARIA

II

Proferida a decisão do Conselho Supremo da Corte de Appellação, recorreu o impetrante para o Supremo Tribunal Federal.

Este tribunal, tomando conhecimento do recurso, designou dia para a pretensão do impetrante e ordenou que o juiz que decretou a prisão preventiva do paciente prestasse mais minuciosa informação acerca das datas em que tiver m lugar os factos criminosos imputados ao mesmo paciente:

A segunda informação do juiz é a seguinte:

Segunda informação

Egregio Supremo Tribunal Federal—Cumprindo-me informar a respeito da prisão do paciente Sebastião de Pinho, vou limitar-me apenas a assignalar, com toda precisão, algumas datas de uns tantos factos e circumstancias que se prendem á consummação dos factos criminosos attribuidos ao mesmo paciente, alguns na primeira denuncia dada perante a 1.ª Pretoria desta capital e outros constantes não só da denuncia do Dr. sub-procurador do Districto Federal como também do procedimento criminal iniciado por frega dessa denuncia.

No correr dessa informação procurarei pôr em relevo algumas das considerações já feitas na primeira informação junta aos autos de *habeas-corpus* e por mim presada ao Conselho Supremo da Corte de Appellação.

Alis, quanto vou dizer no presente momento se me affigura de pouca valia deante da luminosa decisão do Supremo Conselho da Corte de Appellação, cujo accordo sobre a que são se impõe a todos os espiritos como um monumento juridico inatacavel pela firmeza de seus fundamentos e pela autoridade moral do juiz que o lavraram.

Deixando de lado os crimes de falsidades attribuidos ao paciente Sebastião de Pinho e isto em vista do disposto no Cod. Penal, art. 260, para só tomar em consideração o de estelionato, o pondero na primeira informação que, sendo este delicto uma entidade juridica de elementos complexos e varios, cuja consummação se realisa em momentos differentes, durando um es aco de tempo mais ou menos longo, caracterisava-o o conjunto de manobras fraudulentas, de manejos ou simulações tendentes a illudir a boa fe de outrem e visan lo o proveito ou o lucro ou a appropriação da fortuna alheia.

Entre estes meios astuciosos assignalei o facto praticado pelo paciente em data de 29 de janeiro de 1892 proximo passado, como consta do final da resposta ao quesito do auto do exame feito pelos peritos á fl.

Este facto consistiu na transferencia, em um só dia, feita pelo paciente, a diversos, de assombrosa massa de accões da Empresa Industrial e Colonizadora do Brazil, em numero de 24.198, e isto quando as transferencias se achavam suspensas, por motivo de convocação de assemblea geral, em virtude de disposição do art. 20 dos estatutos da mesma companhia, os quaes expressamente prohibem semelhante transferencia.

Foi este um dos ultimos artificios ou uma das modalidades ou accidentes do estelionato imputado ao paciente Sebastião de Pinho, cuja data está perfeitamente averiguada no referido auto de exame á fl. do processo, e que se prende a outros tantos factos criminosos ou manjos astuciosos anteriormente recorridos, mas ligados todos por laço logico inquebrantavel, todos praticados pelo paciente, formando todos e estes factos um todo organico e indestructivel.

A este facto, precisamente assignalado em sua data, accresceram outros occorridos no anno de 1892

Nestas condições está o da aquisição, constante dos livros *Diario e Borrador*, com o capital da Companhia Industrial e Colonizadora do Brazil, de titulos ou accões de outras companhias fundadas a maior parte, pelo paciente, nesta praça, aquisição feita em diversas datas e montando á elevada somma de

cerca de (600:000\$) seis-centos contos, sendo que as datas de algumas destas acções são de 15 de janeiro de 1892 e 21 de março do mesmo anno, inferindo-se do final da resposta ao quesito 38 (carta do director-secretario da Companhia União La usria dos Estados do Brazil, Adolpho de Barros), que o paciente Sebastião de Pinho foi o fultor ou o inspirador destas ruinosas acquisições de titulos ou acções de outras emprezas, isio em detrimento do capital da Empreza Industrial e Colonisadora, assim dissipado esse capital no jgo da bolsa entretilo pe as acções de companhias fundadas pelo paciente e nos quaes era naturalment: interessado (auto de exame d: folhas):

Ainda outro facto, constante da resposta ao quesito n. 30 do auto de exame de folhas:

É a conta organizada e firmada com a data de 15 de março de 1892 no valor de 1.093:850\$ (mil e noventa e tres contos, oitocentos e cincoenta mil réis) pela locação de familia de imigrantes, estradas e caminhos colonias, conta firmada pelo presidente da Companhia Industrial e Colonisadora, nes ou a intimidade e a i r e p do paciente Sebastião de Pinho, conforme os depoimentos das testemunhas.

Esta conta não encontra nas differentes verbas da escripturação dos livros da Empreza Industrial e Colonisadora titulo algum que a ella se refira, nem sobre despesas com introdução de imigrantes nem com abertura de estradas e caminhos colonias e er: destinada a ser apresentada, com o foi, ao ministro da agricultura affin des r reclamaf: o pagamento daquelle avultada somma d: d: pzas dicitias, á custa do Thesouro Nacional.

Importavam, pois, a dita conta, a sua aprehe: a: ao governo e consquent: publicid: na imprensa em mais um manejo para o fim patente de emallar a credulidade e expectativa dos accionistas da empreza, illudir o governo e fazer angrar o Thesouro Nacional.

Estes manejos e simulações acima referidos se verificam em datas dos primeiros mezes do anno de 1892, co istam da prova documental valente, qual o auto de exame junto aos autos do processo e a elles se preudem inilludivelmente outros factos e circumstancias, que formam, como já ficou dito, uma successão ininterrompida de artificios, começados desde o anno de 1890 até ao mez de abril de 1892.

Mas, dir-se-ha, a paciente não se pod:m attribuir factos realizados durante a existencia da Empreza Industrial e Colonisadora porque a organização d: sa emprez resultou da fusão operada, aos 13 de dezembro de 1892, das emprezas Terras e Colonias e Industrial Norte Oeste do Brazil, das quaes a paciente foi unicamente o incorporador ou fundador, nada tendo o paciente com aquella empreza, a Industrial e Colonisadora.

Semelhante ponderação não colhe absolutamente, nem perante o direito, nem perante a verdade dos autos, para isentar o paciente da responsabilidade criminaes que lhe são attribuidas.

Nem perante o direito, porque o art. 89 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, consolidando os arts. 38 do decreto n. 8321 de 1882, lei n. 3150 de 1882, art. 5º e decreto n. 164 de 1891, art. 5º n. 2, ultima parte, sobre sociedades anonymas, affirma peremptoriamente a responsabilidade solidaria dos fundadores de companhias anonymas pela inobservancia das formalidades relativas ás condições e constituições das companhias que os mesmos fundadores organisarem

E, conforme já ficou dito na primeira informação dirigida ao Conselho Supremo da Corte d: Appellação, achando-se patentemente eivadas de nullidades substanciaes, de pl no direito, não só as constituições das duas primitivas Compañias Terras e Colonias e Industrial Norte Oeste, de cuja fusão resultou a Empreza Industrial e Colonisadora do Brazil, como também a constituição desta

ultima empreza, constituição que se operou em contravenção franca das disposições claras d: arts. 76 e 213 do decreto de 4 de jul de 1891, consolidando as leis sobre sociedades anonymas, e bem de ver se que sta d: pé a responsabilidade legal do paciente Sebastião de Pinho, pelas consequencias que decorreram dos vicios e nullidades insanáveis de que foi causa o paciente na organização das companhias alludidas.

Nem perante a verdade dos autos, porque ficou averiguado pelo processo instaurado contra o paciente perante a Camara Criminal, por denuncia do Dr. sub-procurador do Districto Federal, que o referido paciente era, segundo o dizer de uma das testemunhas do processo, a alma da Empreza Industrial e Colonisadora.

Porque também ficou demonstrado que as directorias das tres referidas emprezas foram directorias chamadas de estatuto inventadas pelo paciente, de quem era n instrumentos ego que elle manejava ao seu capricho e sobre os quaes impunha o paciente a sua vontade dominadora e despótica.

Ficou também averiguado que isto acontecia por motivo da inexperiencia natural d: menores que constituiu as directorias das respectivas companhias no tocante á execução dos negocios marítimos e a pericuidade do trafego das explorações industriaes a que eram estranhos os dnos directores.

Ficou, tam em, amplamente verificado que o paciente Sebastião de Pinho, de posse das quantias resultantes das entradas de capital das ditas emprezas, jamais quiz prestar contas, como era de seu riguroso dever, nem ás directorias e assembleas geraes das primitivas emprezas nem a directoria e assembleas geraes da Industrial e Colonisadora do Brazil, que succedeu aquellas em virtude da pretendida fusão das mesmas.

Ficou, finalmente, ainda verificado que o paciente Sebastião de Pinho conservando em seu poder o capital da Empreza Industrial e Colonisadora depois de o haver dissipado em parte, tendo antes tirado para si a sua parte d: leão, continuou ainda a reter consigo o restante daquelle capital, até ao mez de abril de 1892 e 1892, á de pito das reclamações e protestos de grande numero de accionistas da Empreza Industrial e Colonisadora que exigiam em altos brados a apresentação de contas nas assembleas geraes reunidas em dias dos primeiros mezes do anno de 1892.

Pois bem, inferindo-se logicamente de todos estes factos a tina expostos e dos outros contados na primeira informação dirigida ao Supremo Conselho da Corte de Appellação, a responsabilidade criminal do paciente, como pretende este isentar-se agora desta responsabilidade criminal, para elle derivada de todo esse montão de factos, e ousa fazel-a recahir tão sumamente sobre os membros d: directoria das tres referidas companhias de que elle r o dno, na phrase expressiva de uma das testemunhas do processo?

Em materia de responsabilidade criminal os factos são tudo e fallam mais alto do que as presumpções de responsabilidade creadas pela lei.

As responsabilidades criminaes das directorias das companhias anonymas, nao sendo juri. et de juri, porque o dolo criminal não se presume, podem att nuar-se e até desapparecer diante de uma responsabilidade maior, mais a sorvente e salientada pela realidade viva dos factos e dos acontecimentos dos corridos.

Sendo assim, considerados os factos e circumstancias do processo em seu vasto conjunto, como quer o paciente abroquelar-se com a responsabilidade das directorias das referidas emprezas, quando elle foi o eixo em torno do qual gyrou tudo quanto se refer a todas as tres citadas emprezas desde a constituição dellas até ao momento em que foi desalçada a penultima directoria, em dia de abril do anno de 1892?

De quanto vai exposto resulta evidentemente que não só a denuncia do Dr. sub-procurador do Districto Federal como o processo iniciado em virtude d: sta denuncia contra o paciente, abrangem factos novos e differentes,

além daquelles a que se limitou a denuncia do Dr. prime ro promotor publico perante a 1ª Pretoria desta capital.

Estes factos novos e differentes estão precisamente assignalados com as suas respectivas datas, como atrá fic u ev d: n: a to, sendo estas datas em diversos dias do anno de 1892.

Não indefesso empenho do illustre patrono do paciente para conseguir victoria sobre a causa da justiça, é para causar pasmo a confusão em que la ora o espirito esclarecido do illustre patrono quando affirma, como faz com a petição de recurso a fls. 3, que são as mesmas as bases sobre que assentam as duas denuncias e os dous processos instaurados contra o paciente.

Com effeito a denuncia e o processo que corre em peran e a 1ª Pretoria desta capital assentam-se sobre o inquerito e relatório do 4º delegado de policia, Dr. Pimentel Duarte, e bem a data de... conform: se verifica d: certidão junta, ao passo que a denuncia do Dr. sub-procurador do districto e do processo a que ella deu causa baseam-se no inquerito, relatório e auto de exame de livros, feitos pelo 2º delegado auxiliar, Dr. Corrêa Dutra, como se verifica do autos do processo criminal.

A confrontação desta petição differentes correntes a affirmação deste juizo e faz ruir por terra todo o fragil edificio da defesa do recorrente, pretendendo tornar identicas as bases dos douts processos a que responde o paciente — qu nullo illas são totalmente differentes.

Quo enunciar para esta importante e reumstancia a alludida confusão em que insiste o illustre patrono do paciente — a alia attenção do Conselho Supremo Tribunal Federal.

Assim, pois, verifica-se ainda em razão da divergencia das bases, que diversas são as denuncias e os procedimentos criminaes a que responde o paciente.

Não é de admirar pois, que, partindo de um ponto d: vista completamente falso, qual o da identidade d: base dos douts processos, se abalancasse o illustre patrono a torturar, de uma maneira brandante, o pensamento e os argumentos dos dignos membros do Supremo Conselho da Corte de Appellação e bem assim quanto disse o abaixo assignado em sua primeira informação.

O illustre patrono do recorrente, sendo lenit de direito criminal toma-se de espanto e nega a taxar de aburlo a doutrina juridica adoptada por este juizo quando classificou os factos criminosos que fazem objecto do processo que deu logar á prisão do paciente Sebastião de Pinho.

Apesar de haver dito cousa muito diversa do que me attribue o illustre patrono, seja-me licito a meu turno manifestar estranheza frente da affirmação do processo: «de que infelizmente só no Brazil ha quem susente que o estellionato é um delicto continuado». A autmidade d: q: m assim se exprime oppoñho a dos mais insignes mestres do direito criminal moderno.

É Carrara quem assim se expressa: *La qualità di «eternitatem» non è o sia di «eternitatem» di legge violata, porta al delicto continuato, qua do vi futu-rità di anni.*

Pessimo, o grande rival de Carrara, depois de definir o «delicto continuato» observa que: «Vi son reatiche occidentalmente posono, runiti fra loro, costituire un reato continuato».

Consubstanciando esta doutrina e dando-lhe cunho legal, o Codice Penal italiano, em seu art. 79 a consagra por estas palavras: «Più violazione d'ella stessa disposizione de legge, anche se commette in tempi diversi, con atti esecutivi d'ella medesima risoluzione, si considerano per un solo reato».

Assim pois, embora não houvesse dito tratase também, na hypothesi do processo, de um delicto continuado, se tal avançasse, nenhuma h resia i so importaria.

Que merecendo-me aos estreitos limites da questão e deixando de parte o exame letrado d: sta face scientifica porque isto nada vem adiantar ao vasto saber juridico do Collegio Supremo Tribunal Federal, posso com segurança affirmar que ficavam verificadas as datas dos diversos factos occorridos no

anno de 1892. factos que importavam em manobras astuciosas e que se prendem aos anteriormente succedidos nos annos de 1890 e 1891 e attribuidos tollos ao paciente.

De quanto ficou dito, pois, evidenciou-se: 1º, que a prisão do paciente foi decretada nos restrictos termos legais;

2º, que factos novos foram verificados em inqueritos, relatorio e processo differentes dos inqueritos, relatorio e processo que correperante a 1ª Pretoria desta capital embora entre os 1º e 2º hajam pontos de contacto.

3º, que, portanto, houve nova causa e novos fundamentos para a decretação da prisão do paciente, nova causa e nos os fundamentos resultantes de outras occorrencias e outros elementos descobertos posteriormente no processo instaurado perante a Comarca Criminal, os quaes acrescerão e se incorporarão ao grupo de factos restrictos de que se occupa o processo instaurado perante a 1ª Pretoria, verificando-se uma como transformação da mesma, que a sustenta sem proporções mais avultadas no tempo e no espaço pelo augmento da massa dos elementos da delinquencia.

4º, que, finalmente, não houve desrespeito da parte de quem decretou essa prisão para com o collenlo Supremo Tribunal Federal por se tratar na hypothese de factos que não são illeitos.

—Reconhecendo-me capaz de muito errar, a tanto não me abalancaria, pois que muito me merece cada um dos eminentes cidadãos que occupam o alto fastigio da magistratura nacional.

Está isto evidenciado pelo quanto acabei de expor na presente informação em continuação do que foi dirigido ao Eregio Supremo Conselho da Corte de Appellação e bem assim pelo luminoso accordo ha dias proferido por este elevado tribunal.

Senlo assim demonstrada evidentemente a legalidade da prisão do paciente, proveniente de justa causa, qual a certeza dos graves delictos que lhe são imputados e cuja consummação começou a verificar-se em fins do anno de 1890, para terminar-se em principios do anno de 1892, é bem de ver-se o nenhum valor da questão da data dos crimes.

De resto, dado a gravidade indiscentivel dos factos criminosos attribuidos ao paciente, preferir-se duvidar da data destes crimes, e por motivo deste accidente, estranho aos mesmos factos criminosos, esperar-se a solução do paciente, isto deante dos principios scientificos dominantes que baseam a penalidade moderna sobre a defesa social faz lembrar a respeito do *In dubio pro reo* — disse o eminente auctor dos *Nuovi orizzonte*: « Semelhante maxima foi por certo inventada por um criminoso arvorado em interprete ».

Aqui terminando, espero merecer do collenlo Supremo Tribunal de Justiça Federal, para as imperfeições deste desalinhavado trabalho, a extrema benevolencia que o caracteriza e é prelicado inherente á alta cultura dos espiritos superiores.

Devem acompanhar a presente informação uma certidão e os autos do processo criminal instaurado contra o paciente perante este juizo.

Rio, 10 de janeiro de 1893. — O juiz do Tribunal Civil e Criminal, José Cesario de Miranda Ribeiro.

NOTICIARIO

Junta Commercial — Sessão em 12 de Janeiro de 1893, presentes o presidente coronel Castilho Maia, os deputados Goulart, Santos, Souza Ribeiro, Torres e Guimarães e o secretário Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 11 do corrente, do juiz da camara commercial, Dr. Salvador A. Moniz Barreto de Aragão, sollicitando a expedição de ordem para que os peritos Vereliano de Carvalho e Luiz de Andrade possam proceder a exame

nos estatutos e mais actos constitutivos da companhia de Obras Hydraulicas no Brazil, archivados nesta repartição. — Mandou-se satisfazer.

Requerimentos — De Francisco Pereira de Araujo, estabelecido nesta praça com commercio de drogas e productos chimicos para ser matriculado. — Deferido.

De Joaquim Ferreira da Silva, estabelecido nesta praça com commercio de seccos e molhados, para identico fim. — Deferido.

De João Anastacio Lopes Junior, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos, predios rusticos, moveis e obras de marcenaria. — Deferido.

De Oscar Victor Masson para a expellição do seu titulo de agente de leilões desta praça á vista do instrumento de sua fiança em letras hypothecarias. — Deferido.

De Alfredo de Barros, corretor de fundos publicos, apresentando attestato de molestia, em cumprimento do despacho proferido no seu requerimento anterior, para ser prorrogada por seis meses a licença com que se achava na Europa. — Deferido.

De Emile Memier, estabelecido em Antuerpia, para o registro da mar a do seu producto o pharim contico « poudre du Dr. Hems contre les transpirations ». — Deferido.

Da Companhia São Paulo Rio Grande para serem archivados os seus estatutos e mais actos constitutivos. — Satisfaca a exigencia do art. 41 do decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883 quanto ao assentimento do sello do capital. apresente a acta original da sua constituição nos termos do art. 76 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891; e regularise a lista nominativa dos subscriptores por não indicarem as entradas de cada um, nem estar authenticada.

Da Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios para ser archivada a acta da assemblea geral, de 25 de outubro ultimo, que votou a reforma dos seus estatutos com a carta de approvação do governo. — Deferido.

Do Banco Cosmopolita para ser archivada a acta da assemblea geral, de 5 do corrente, que resolveu a sua liquidação. — Deferido.

Do Banco União do Credito para ser archivada a acta da assemblea geral, de 15 de dezembro ultimo que autorizou a directoria a promover a liquidação do banco, na hypothese de não se obter a moratoria impetrada. — Deferido.

De Guimarães, Fontes & Comp., Silva Pinho & Coelho, Gomes, Oliveira & Comp., Lacerte Irmãos, Berger & Doux, Araújo Irmãos & Comp., Amaral Ribeiro, Marques & Comp., J. Cypriano & Comp., Barbosa, Irmão & Comp., Dias Garcia & Comp., Castro Lopes & Brandão, Menzes da Costa & Comp., Corqueira, Ortigão & Comp., e Buscammann, Guimarães & Irmão para serem archivados os seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Castro, Rodrigues & Comp., e Fernandes, Sampaio, Faria & Comp. para serem archivados os instrumentos de prorrogação do prazo dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Comas Cardia & Comp. e Francisco Sattani & Comp. para serem archivadas as alterações feitas nos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De João de Souza, para ser archivada a quitação dada pela viuva de Antonio Gonçalves Dias da Costa, da parte que lhe coube na liquidação judicial da sociedade sob a firma Corrêa de Souza & Dias. — Deferido.

De João Gabriel & Comp., Ortigão & Comp., Colazans Maia & Comp., B. Lopes de Oliveira & Comp., Silva Guimarães & Comp., Valle & Silva, Queiroz e Serra, Santos & Amaral, e Laborão & Araújo, para serem archivados os seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Eduardo de Assis Bandeira, Eduardo Augusto Pinto de Abreu, Firmino Dias, Francisco Gomes da Silva, João Rodrigues Serra, Castello Branco, Corrêa & C. rrez, José Blanco Martins & Comp., D. T. de Azevedo Junior & Filho, Costa, Torres & Camarão, T. Briguier & Comp., Braz & Souto, Guima-

ries, Fontes & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

Foram presentes e remettidos ao archivo os balanços do movimento dos trapiches Damião, Reis e Lazareto durante o 2º semestre de 1892.

O Sr. presidente deu conhecimento de ter nomeado em 10 do corrente a Celso Cunha, para servir no conselho fiscal da Companhia Agricola e Commercial Rio e Campos.

Pagaoria do Thesouro — Paga-se amanhã a folha de aluguel das casas occupadas pelas escolas publicas.

Correio — Esta repartição expedira malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo Augusto Leal, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7½, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo Portena, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Pelo Vill. de Moavidio, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7½, ditas para o exterior até ás 8 idem.

— Amanhã: Pelo M. u. l. l. o. n. a, para Bahia, Maceió, Pernambuco, S. Vicente, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebem os impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo Ha. a. i. o. n. a, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5½, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Matatoio de Santa Cruz — Concorreram hontem á matança:

Carloso Machado, abatendo.... 398 rezes
Barros & Comp., idem..... 3 »

Total da matança..... 401 »

Peso total da matança, 81.575 kilos.
Preço da carne em S. Diogo \$800 o kilo.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomada pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900.

Hospitales militares — O movimento diario do dia 20 para 21 do corrente foi:

Table with hospital statistics for Hospital Central and Hospital do Andarahy, listing existence and entrance counts for various patients.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Table with meteorological data for January 19, 1893, including temperature (max, min, media) and evaporation at different times of day.

Observatorio Astronomico - Resumo meteorologico dos dias 14 e 15 de janeiro de 1893.

Table with columns: N. DE ORDEN., HORA, BAROMETRO A 0m, TEMPERATURA CENTIGRADA, TENSAO DO VAPORE, HUMIDADE RELATIVA. Rows for Jan 14 and 15.

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 56,5, prateado 38,5. Temperatura maxima 30,6. Temperatura minima 20,8. Evaporaçao 3,5. Ozone 3. Velocidade media do vento em 24 horas 3m,0.

Estado do ceo

- 1) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento NE 4m,0. 2) 0,4 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento NE 2m,5. 3) 0,4 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento E 1m,8. 4) 1,3 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 7m,1. Observações simultaneas - Dia 15-Bahia - Barom. 755,70; term. cent. 27,0; ceo nublado, vento NE moderado.

Abastecimento de agua - Os diversos mananciaes forneceram:

Table showing water supply statistics for Jan 13 and Jan 14, listing sources like Tinguá e Commercio, Maranhã e afluentes, etc., with corresponding values.

Obituário - Sepultaram-se no dia 9 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

- Accesso pernicioso - Maria, filha de Luiza Felizarda da Conceição, 8 mezes, residente e fallecida á rua da Misericordia n. 59. Arterio-sclerose - a fluminense Isabel Maria da Conceição, 90 annos, viuva, residente e fallecida á rua Presidente Barroso n. 98. Athrepsia - o portuguez Joaquim, filho de João Teixeira de Lemos, 20 mezes, residente e fallecido á rua do Livramento n. 30. Cachexia - o fluminense José Bento de Andrade Rosas, 47 annos, casado, residente e fallecido á travessa do Valente n. 9. Carcinoma do utero - a bahiana Adelaide Emilia, 45 annos, solteira, residente e fallecida á rua das Laranjeiras n. 46. Commoção cerebral - o mineiro José Fernandes Dias, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Gamboa n. 5. Enterite - o fluminense Manoel, filho de Manoel de Medeiros, residente e fallecido á rua Lino Teixeira (estação do Rocha). Febre remittente palustre - o fluminense Oswaldo, filho de Elvira Rosa da Conceição, 15 mezes, fallecido á rua Dous de Dezembro n. 45.

Ferimento penetrante do pescoço - o fluminense Federino, 60 annos, viuvo, fallecido na casa de Detenção.

Gastro-enterite - a fluminense Izaura, filha de Galdino Manoel Alves, 1 anno, residente e fallecida á rua do Jardim Botânico n. 63 e a portugueza Julia, filha de Francisco Pinto Brandão, 27 mezes, residente e fallecida á rua Voluntarios da Patria n. 211 Total, 2.

Hypohemia - o italiano Angelo Mitoni, 40 annos, casado, fallecido na Casa da Detenção.

Hemorrhagia consecutiva a ferimento por arma de fogo - o fluminense Decio Faustino dos Santos, 12 annos, residente e fallecido á rua Bella de S. João n. 115.

Hemorrhagia cerebral - o portuguez André de Souza, 47 annos, solteiro, fallecido no hospicio da Saude.

Insufficiencia mitral - Manoel Pereira Gomes da Silva, 56 annos, residente á rua D. Carlos n. 6 e fallecido no hospital da Ordem 3a da Penitencia.

Lesão organica do coração - a fluminense Gertrudes Maria Moreira de S. Pedro, 65 annos, viuva, residente e fallecida á rua do General Carvalho n. 18, e a bahiana Sophia Maria da Conceição, 50 annos, viuva, residente e fallecida á rua Estacio de Sá n. 39. (Tot. 12.)

Meningite - o fluminense Manoel, filho de Manoel J. Pacheco, horas de idade, residente e fallecido á rua Itapuzipe n. 70.

Menigitte - os fluminenses Elvira, filha de Virginia Guimaraes, 1 anno e 22 dias, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 275 e Pedro, filho de Augusto Pereira da Costa, 6 mezes, residente e fallecida á rua do General Camara n. 237. (Total 2.)

Nevrite paludica - a fluminense Alberta Maria de Almeida, 24 annos, solteira, residente em Villa Nova e fallecida na Santa Casa.

Pneumonia - o mineiro Julio Ladislão, 44 annos, solteiro, residente á rua da Misericordia n. 124 e fallecido na Santa Casa.

Pneumonia dupla tuberculosa - o fluminense Luciano Diniz Cordelro, 43 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Visconde do Rio Branco n. 34.

Syncope cardiaca - a africana Maria Felicia, 80 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Areal n. 13.

Tuberculos pulmonares - os fluminenses Carolina Rosa da Cruz, 42 annos, casada, residente e fallecida á rua do Barão de S. Felix n. 200; Carmen, filha de Benedicta Maria Saltes, 5 annos e 11 mezes, residente e fallecida á rua do conselheiro Moraes e Valle n. 43; José Mariano de Souza, 33 annos, viuvo, residente e fallecido a rua da America n. 141; Misael, filho de João Baptista de Lima, 1 anno e tres mezes, residente e fallecido á rua D. Francisca n. 2; Mathias Joaquim Raymundo, 19 annos, solteiro, residente no Realengo e fallecido na Santa Casa e o mineiro Lucas Raymundo dos Passos, 49 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Sant'Anna n. 11 (Inhauma) e os portuguezes Ignacio da Silva Leite, 46 annos, solteiro, fallecido no hospital da Penitencia e Luiz Ricardo, 36 annos, solteiro, fallecido no hospital da Saude (Total 5)

Typho icterode - o brasileiro Augusto Fernandes da Silva Neves, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á ladeira do Melrolles n. 6.

Fetos - 1 do sexo masculino, filho de José Candido da Silva Pereira, residente á rua da Alfandega n. 246; outro do mesmo sexo, filho de Joanna Francisca dos Santos, residente á rua de S. Lourenço n. 33; outro do sexo feminino, filha de Afonso de Aquino Monteiro, residente á rua do Chichorra n. 82; outro do mesmo sexo, filha de Maria Rabello de Albuquerque, residente á rua do Visconde de Itauna n. 87; outra, filha de Alberto Parente da Costa, residente á rua de Ria huelo n. 185; outro, filha de José Antonio da Cunha, residente á rua do Covello n. 5 Total, 6.

No numero dos 39 eputados, estão incluidos 14 indigentes, cuos enterros foram gratuitos.

Santa Casa da Misericordia - O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 14 de janeiro de 1893, o seguinte:

Table with columns: Nac., Est., Total. Rows: Existiam, Entraram, Sahiram, Falleceram, Existem.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 271 consultantes, para os quaes se aviaram 437 receitas.

Fizeram-se cinco obturações de dentes.

Table with columns: Nac., Est., Total. Rows: Existiam, Entraram, Sahiram, Falleceram, Existem.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 321 consultantes, para os quaes se aviaram 394 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Escola Normal

INSCRIPÇÃO PARA EXAMES DE 2ª EPOCA

De ordem do director Dr. Joaquim Abilio Borges, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 a 10 de fevereiro do corrente anno, se achará aberta nesta secretaria a inscripção para a 2ª epoca de exames, das 5 ás 8 horas da tarde.

A esta incripção serão admittidos, não só os alumnos sem dependencia do requerimento, quanto ás materias em que estiverem matriculados, como tambem todos os indigentes que o requererem, satisfazendo estes ultimas as seguintes condições:

- 1º, apresentar certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove que o requerente tem 15 annos, pelo menos; 2º, provar que não tem defeito physico que o impeça de poder no futuro exercer vantajosamente o magisterio; 3º, provar a identidade de pessoa por meio de attestação escripta de algum dos professores da escola ou de duas pessoas conceituadas residentes nesta capital.

Secretaria da Escola Normal, 10 de janeiro de 1893. - O secretario, A. Bidchini.

Alfandega do Rio de Janeiro

Elital

Pela inspeçtoria da alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volums abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos apresentar-se para providenciar a respeito.

- Vapor inglez Mgidal na Armazem n. 9 - Marca DST : 2 encapados, avariados. Manifesto em traducçao. Vapor inglez Morna. Armazem n. 6 - Marca JMH : 2 barris quebrados. Manifesto em traducçao. Vapor in-lez Chilian. Armazem n. 7 - Marca PNC : 2 volums avariados. Manifesto em traducçao. Marca PB : 1 dito, idem. Idem. Marca PNXS : 1 dito, idem. Idem. Marca PVC : 2 ditos, idem. Idem. Marca T-II : 2 ditos, idem. Idem. Marca 13 : 5 ditos, idem. Idem. Marca CH : 1 dito n. 10, idem. Idem. Marca CHL : 2 ditos n. 130 e 20, idem. Marca C C : 1 dito n. 13, idem. Idem. Marca CC : 1 dito n. 2.937, idem. Idem. Marca CPSA ; e dito n. 54, idem. Idem.

Marca CRP : 3 litos, idem. Idem.
 Marca DP : 1 dito n. 964, idem. Idem.
 Marca CCC : 1 dito n. 999, idem. Idem.
 Vapor francez *Halley*.
 Armazem n. 9—Marca CNF : 27 caixas, avariadas Manifesto em traducção.
 Marca CIB : 23 ditas, idem. Idem.
 Marca CFC : 29 ditas, idem. Idem.
 Marca P : 23 litos, idem. Idem.
 Marca JHP—WS : 13 ditas, idem. Idem.
 Vapor americano *Messrs B. Tancee*.
 Armazem n. 6—Marca FSC : 20 caixas avariadas Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Ville de Mont vielo*.
 Armazem n. 12—Marca LN : 1 caixa n. 7524, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca LPM—DPA : 1 dita n. 988, idem. Idem.
 Marca MM—O : 1 dita n. 2.249, idem. Idem.
 Marca PF : 1 dita n. 2.024, idem. Idem.
 Marca PB&C : 1 dita n. 14, idem. Idem.
 Marca RG : 1 dita n. 200, idem. Idem.
 Marca R&G : 2 ditas ns. 169 e 170, idem. Idem.
 Marca SA : 1 dita n. 5166, idem. Idem.
 Marca SF&G : 1 dita n. 580, idem. Idem.
 Marca TD—DF : 1 dita n. 580, idem. Idem.
 Marca FO—EJM : 1 dita n. 2.729, idem. Idem.
 Marca HG : 1 dita n. 2.037, idem. Idem.
 Marca IH : 2 ditas ns. 57 e 24, idem. Idem.
 Marca RF : 1 dita n. 446, idem. Idem.
 Marca AB : 1 dita n. 799, idem. Idem.
 Marca AG : 1 dita n. 2.043, idem. Idem.
 Marca B : 1 dita n. 2.366, idem. Idem.
 Marca SGVF : 1 dita n. 2.893, idem. Idem.
 Marca GAG—B : 1 dita n. 820, idem. Idem.
 Marca GQ&G : 1 dita n. 21, idem. Idem.
 Marca DIRM : 1 dita n. 2.711, idem. Idem.
 Marca FMB : 4 ditas com diversos numeros, idem. Idem.
 Marca FJMG : 1 dita n. 1.844, idem. Idem.
 Marca GP : 1 dita n. 7.165, idem. Idem.
 Armazem n. 12—Marca GC&BB : 1 caixa, n. 680, avariada.
 Marca HI : 1 dita n. 848, idem. Idem.
 Marca JRS : 1 dita n. 2.435, idem. Idem.
 Marca JTS : 1 dita n. 517, idem. Idem.
 Marca JLF&G : 1 dita n. 3.023, idem. Idem.
 Marca JBI : 2 ditas ns. 11 e 26, idem. Idem.
 Marca JB&G : 1 dita n. 401, idem. Idem.
 Vapor francez *Mat pan* :
 Trapiche da Ordem—Marca MPC : 1 quinto com falta. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Equateur* :
 Trapiche da Ordem—Marca GB : 1 quartola com falta. Manifesto em traducção.
 Marca DF : 1 dita idem. Idem.
 Marca JRRC : 1 dita idem. Idem.
 Vapor allemão *Berlin* :
 Armazem 14—Marca GF&C : 5 caixas avariadas. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Bavonwall* :
 Armazem 1—Marca AM : 1 volume n. 5354, avariado. Manifesto em traducção.
 Marca FS&C : 1 volume n. 3764, idem. Idem.
 Marca MG&I : 1 dito n. 219, idem. Idem.
 Vapor allemão *Monten lés* :
 Armazem 11—Marca EM&C : 1 caixa n. 563, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca V—W : 1 dita n. 1391, idem. Idem.
 Vapor allemão *Ceard* :
 Armazem 10—Marca GBC : 1 caixa n. 646, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca GS—G—R : 1 dita n. 1673, idem. Idem.
 Vapor austro-hungaro *M. lés*.
 Armazem n. 15—Marca AJSN—MNG : 1 caixa n. 1123, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca AMP : 1 dita n. 320, idem. Idem.
 Marca CP : 1 dita n. 1235, idem. Idem.
 Marca FF&C : 1 dita n. 93, idem. Idem.
 Marca FA : 1 dita n. 1, idem. Idem.

Mar a FB : 4 ditas ns. 7, 8, 9 e 11, idem. Idem.
 Marca G : 1 dita n. 389, idem. Idem.
 Marca JMS : 1 dita n. 1389, idem. Idem.
 Marca L & S—B : 4 ditas ns. 2304, 2305, 2306 e 2307, idem. Idem.
 Marca LI&CK : 1 dita n. 206, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Dia 16

Vapor inglez *Srius*
 Armazem n. 3—Marca: CGA15 caixa, repre-gadas. Manifesto em traducção.
 Marca FMB—F&B : 3 ditas ns. 2788 e 2789 e 2780, idem. Idem.
 Marca T&B : 10 ditas, idem. Idem.
 Vapor ingl s *Tamoor*.
 Armazem n. 11—Marca BFS&C : 1 dita n. 2.1. Manifesto em traducção.
 Marca CF : 1 dita n. 526, idem. Idem.
 Marca GO&C : 1 dita n. 182, idem. Idem.
 Marca GO&C—RJ : 1 dita n. 2531, idem. Idem.
 Marca GJ : 1 dita n. 17, idem. Idem.
 Marca EA&C : 1 dita n. 1738, idem. Idem.
 Marca LTP&C : 2 ditas ns. 119 e 123, idem. Idem.
 Marca OB : 3 ditas ns. 733, 734 e 735, idem. Idem.
 Marca SHR—LC : 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca SB : 1 dita n. 640, idem. Idem.
 Marca SMR : 1 dita n. 6793, idem. Idem.
 Marca 66/11—PL : 2 ditas ns. 3063 e 2996, idem. Idem.
 Marca 56/11—F : 1 dita n. 164, idem. Idem.
 Mar a X : 1 dita n. 6908, idem. Idem.
 Marca CFC—R : 1 dita n. 297, idem. Idem.
 Vapor inglez *Datum*.
 Armazem n. 10—Marca FB&CSA : 1 caixa n. 1811, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca MP : 1 dita n. 6470, idem. Idem.
 Marca WSM : 2 ditas ns. 4868 e 4875, idem. Idem.
 Vapor inglez *Dalton*.
 Armazem n. 10—Marca X : 1 caixa n. 6928, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca ZZZ : 3 ditas ns. 6308, 6809 e 6801, idem. Idem.
 Vapor inglez *Galileo*.
 Armazem n. 6—Marca C : 21 caixas avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca AMP : 19 ditas idem. Idem.
 Marca AA&C : 1 ditas, idem. Idem.
 Marca H&P : 1 dita, idem. Idem.
 Vapor francez *Portena*.
 Armazem n. 12—Marca AJF&C : 1 caixa, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca EL : 2 volumes, idem. Idem.
 Lettreiro Jockey Club : 3 caixas ns. 12 e 4 idem. Idem.
 Marca MM&G : 1 ditas, n. 240, idem. Idem.
 Marca MM&C : 1 dita n. 704, idem. Idem.
 Marca M : 2 ditas ns. 3284 e 3385, idem. Idem.
 Vapor francez *Aquitaine*.
 Armazem da bugagem—Lettreiro Manoel S. E. M : 2 volumes, avariados. Manifesto em traducção.
 Se n marca : 1 dito, idem. Idem.
 Vapor allemão *Montevideo*.
 Armazem n. 11—Marca CF&C : 2 caixas ns. 1945 e 1947, avariado. Manifesto em traducção.
 Marca CP&C : 3 ditas ns. 4858, 4860 e 4867, idem. Idem.
 Marca EM : 1 dita n. 873, idem. Idem.
 Marca FW&C : 1 dita n. 20199, idem. Idem.
 Marca R J : 5 ditas ns. 6403 a 6407, idem. Idem.
 Vapor allemão *Berlin*.
 Armazem n. 14—Marca FP&C : 15 volumes, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca C : 15 ditas, idem. Idem.
 Marca CHC : 2 ditas, idem. Idem.
 Marca FMC : 1 dita n. 2437, idem. Idem.
 Marca M—L : 1 dita n. 1382, idem. Idem.
 Marca M—L&C : 1 dita n. 82, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Dia 17

Vapor inglez *Galileo*.
 Armazem n. 10—Marca CPC : 1 caixa n. 1377, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca FMB : 1 dita n. 2732, idem. Idem.
 Marca TB : 1 dita n. 19, idem. Idem.
 Marca WGC—WAG : 3 ditas ns. 19, 5 e 20, idem. Idem.
 Marca WG : 4 ditas ns. 16, 25, 26 e 27, idem. Idem.
 Marca AAC : 1 dita, idem. Idem.
 Marca GMCW—S : 1 dita idem. Idem.
 Marca TCAM : 4 ditas ns. 11, 13, 18 e 19, idem. Idem.
 Marca AMP : 1 dita, idem. Idem.
 Marca CF : 1 dita n. 169, idem. Idem.
 Marca DO : 1 dita n. 7, idem. Idem.
 Marca MN&C : 2 ditas ns. 1996 e 1991, idem. Idem.
 Marca VP&C : 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem. Idem.
 Vapor inglez *Aconcahu*.
 Armazem das amostras—Lettreiro M. T. W. Sollon : 1 caixa, avariada. Manifesto em traducção.
 Lettreiro M. L. Salmon : 1 dita, idem. Idem.
 Vapor francez *Ville de Montevideo*.
 Armazem n. 12—Marca AGCL—DPA : 1 caixa n. 933, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca AS&C : 1 dita n. 200, idem. Idem.
 Marca ARVR : 1 dita n. 10, idem. Idem.
 Marca AR & C : 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca BC—VB : 1 dita n. 535, idem. Idem.
 Marca CB&C : 1 dita n. 5.630, idem. Idem.
 Marca CPL&C : 1 dita n. 148, idem. Idem.
 Marca CR&C—VW : 2 ditas ns. 447/8, idem. Idem.
 Marca DTC : 1 dita n. 96 e 3.287, idem. Idem.
 Marca DGT : 2 ditas ns. 96 e 99, idem. Idem.
 Marca GS&C—CI : 1 dita n. 853, idem. Idem.
 Marca GP&C : 1 dita n. 491, idem. Idem.
 Marca JBI : 1 dita n. 17, idem. Idem.
 Marca JR&C : 1 dita n. 401, idem. Idem.
 Marca LO&S—B : 1 dita n. 1.442, idem. Idem.
 Marca MN&C—D : 1 dita n. 1.617, idem. Idem.
 Marca 66/11 : 1 dita n. 122, idem. Idem.
 Marca RC : 2 ditas ns. 131 e 168, idem. Idem.
 Marca V&C : 1 dita n. 1.435, idem. Idem.
 Marca D—F&C : 3 ditas ns. 6.290 etc. idem. Idem.
 Marca F&O—JACC : 1 dita n. 2.729, idem. Idem.
 Marca I—A : 3 ditas ns. 5, 7 e 24, idem. Idem.
 Marca ML&C : 1 dita n. 222, idem. Idem.
 Marca P : 1 dita n. 472, idem. Idem.
 Vapor francez *Portena*.
 Armazem n. 12—Marca ALG : 1 caixa n. 1.336, avariada. Idem.
 Marca GN : 1 dita n. 5.399, idem. Idem.
 Marca DGT : 1 dita n. 139, idem. Idem.
 Marca FJM&C : 1 dita n. 1.848, idem. Idem.
 Marca G&G—B&C : 1 dita n. 318, idem. Idem.
 Marca LO&S—B : 1 dita n. 1.447, idem. Idem.
 Marca MF : 1 dita n. 11.321, idem. Idem.
 Marca MOF : 1 dita n. 7.182, idem. Idem.
 Marca RE&C—SGM : 4 diversos, idem. Idem.
 Marca S & C : 4 litos, idem. Idem.
 Vapor francez *Mutapan*.
 Armazem n. 12—Marca CBC : 1 caixa, n. 748, avariada. Manifesto em traducção.

Marca GS&C: 2 ditas, ns. 825/6, idem.
 Marca BS: 6 ditas, ns. 108/113, idem.
 Idem.
 Marca CS&C: 1 dita, n. 1869, idem.
 Idem.
 Marca CM: 1 dita, n. 1215, idem. Idem.
 Marca CBC: 1 dita, n. 741, idem. Idem.
 Marca CTB—E de B: 1 dita, n. 108, idem.
 Idem.
 Marca DRM: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.
 Idem.
 Marca FC&C: 1 dito, n. 306, idem.
 Idem.
 Marca GP&C: 1 dita, n. 5496, idem.
 Idem.
 Marca L'M—C&C: 27 ditas, idem. Idem.
 Marca JLF—CF: 4 ditas, ns. 130/133, idem.
 Idem.
 Letreiro — Barateiro ED: 7 ditas, ns. 414 e 417/22, idem. Idem.
 Letreiro — A. Abreu & Comp.: 2 ditas, ns. 076 e 1077, idem. Idem.
 Marca LI&C — R: 1 dita, n. 209, idem.
 Idem.
 Marca MC&C: 2 ditas, ns. 5496/9, idem.
 Idem.
 Marca NF: 1 dita, n. 914, idem. Idem.
 Marca P&C: 1 dita, n. 2700, idem. Idem.
 Marca MSSM: 5 ditas, ns. 147/151, idem.
 Idem.
 Marca VG: 5 ditas, idem. Idem.
 Vapor allemão *Baumcall*.
 Armazem n. — Marca GC&C: 1 encapado n. 69, roto Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *B rlim*.
 Armazem n. 14— Marca CCM: 1 fardão n. 9, avariado. Manifesto em traducção.
 Eugar allemão *Balthasar*.
 Trapiche da Saude — Marca MRS&C: 120 volumes, avariados. Manifesto em traducção.
 Marca MFS: 54 ditas, idem. Idem.
 Marca GD: 250 ditas, idem. Idem.
 Marca F: 50 ditas, idem. Idem.
 Marca LS: 1 dito, idem. Idem.
 Marca PNS: 1 dito, idem. Idem.
 Marca P: 2 ditas, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que até ao dia 1 de fevereiro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para a venda de uma lancha a vapor denominada *Felix Martins*, que foi empregada no serviço sanitario desta repartição, achando-se a mesma findada em frente ao caes Pharoux, onde póde ser examinada.

Nas propostas, que devem ser em duplicata e selladas, deve ser declarado por extenso e em algarismo, o preço por que se propõe a compra da referida embarcação.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 18 de janeiro de 1893.—O secretario, *Dr. J. Pereira Landim*.

Contadoria Geral da Guerra
 CONCURSO

De ordem do Sr. general ministro da guerra, se faz publico, que no dia 6 de fevereiro proceder-se ha a concurso nesta contadoria, para preenchimento de uma vaga de praticante, na fórma do art. 33 do regulamento approved por decreto n. 348 de 19 de abril de 1890.

Os pretendentes ao dito logar devem apresentar, até o dia 5 de fevereiro, os seus requerimentos com os documentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos, mostrando em concurso boa letra e conhecimento perfeito, não só da grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até á theoria das proporções inclusivamente.

Contadoria Geral da Guerra, 5 de janeiro de 1893.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Laje*.

E. de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, se faz publico que, em consequencia do rompimento de trafego mutuo com as companhias paulistas, cessa nesta estrada a venda de bilhetes directos de passagens para Poços de Caldas.

Escriptorio central da 3ª divisão, 21 de janeiro de 1893.—*J. Lopes de Almeida*, chefe da contabilidade.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

O cidadão Dr. Candido Barata Ribeiro, prefeito do Districto Federal, em conformidade com a disposiç o do art. 48 da lei n. 8ª de 20 de setembro do anno proximo passado, manda fazer publico o seguinte acto relativo ao orçamento:

Acto n. 1—de 31 de dezembro de 1892

Manda vigorar no exercicio de 1893 o orçamento municipal, prorogado pelo governo federal para o de 1892.

Usando da attribuição que me confere o art. 19, § 9 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, que estabeleceu a organização municipal do Districto Federal, e considerando que no exercicio financeiro de 1892 vigorou o orçamento de 1891 prorogado por decreto do governo federal de n. 699 de 24 de dezembro de 1891, resolvo prorogar novamente o dito orçamento para vigorar no exercicio de 1893, até que o conselho municipal vote lei orçamentaria.

Districto Federal, 31 de dezembro de 1892, 4ª da Republica.—*C. Barata Ribeiro*.

E, para que chegue á noticia de todos, mandou lavar e publi ar o presente edital.

Prefeitura do Districto Federal, 13 de janeiro de 1893.—*Antonio Candulo do Amara*, secretario interno.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 23 do corrente, serão chamados, no primeiro externato do Gymnasio Nacional, á rua larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

Historia geral (ás 10 horas)—Presidencia do Dr. Menezes Vieira (2ª e ultima chamada)

Deodato da Silva Maia Junior.
 Manoel Vieira Paim Pamplona.
 José de Sá Osorio
 Fernando de Salles Ferreira.

Turma suplementar

João Ferreira Franca.
 Antonio Porfirio Ferreira da Silva Filho.
 Emilio Bello de Mello Cunha.
 Carlos Leandro Moreira Machado.

Geometria e trigonometria (ás 10 horas)—Presidencia do Dr. Noronha (2ª e ultima chamada)

Alvaro Martins da Silva.
 Hermenegildo Antonio Pinto.
 Metrau da Franca Alencar.
 Mario Paulo de Almeida.

Physica e chimira (ás 10 horas)—Presidencia do Dr. Piragibe (2ª e ultima chamada)

João Leonollo da Rocha Fragoso.
 Ricardo Pereira Machado.
 Oscar Antonio Brandli.
 João Ferreira de Azevedo.

Turma suplementar

João Domingues Pizirro Costa.
 Sebastião Lino de Curisto.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 2. de janeiro de 1893.—O secretario, *Antonio Joaquim Rodrigues Junior*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, se faz publico que, no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes na directoria de obras, para a reconstrução do caes á rua de Santa Luzia, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio, para garantir a assignatura do contracto, é de 5% da quantia de 24:481\$340, e a que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços por unidade, escriptos por extenso e em algarismos, bem assim a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura Municipal, 16 de janeiro de 1893.—O 1º official, *Euclydes Braz*.

De ordem do cidadão Dr. director de obras, se faz publico que, no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete do Dr. director, para a construcção do calçamento de alvenaria da rua do Fialho, entre as ruas de Santa Christina e Benjamin Cousant, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio, para garantir a assignatura do contracto, é de 5% da quantia de 3:272\$752 em que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços por unidades, escriptos por extenso e em algarismos, bem assim a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 18 de janeiro de 1893.—O 1º official, *Euclydes Braz*.

De ordem do cidadão Dr. director de obras, por esta repartição se faz publico que no dia 20 do mez de fevereiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a construcção de chalets-latrinas e mictorios, de accordo com os orçamentos e desenhos existentes nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar os esclarecimentos precisos.

Os proponentes, para garantir sua proposta e assignatura do contracto, deverão depositar nos cofres desta prefeitura a quantia de 2:000\$000.

As propostas devem conter os preços em globo, escripto por extenso e em algarismos, bem como a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 19 de janeiro de 1893.—O 1º official, *Euclydes Braz*.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia do Sacramento que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medida e balanças da dita freguezia principia em 1 de janeiro e termina no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de janeiro de 1893.—O director, *Antonio Trovão*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Joaquim de Oliveira requeru titulo de aforamento do terreno de acer seidos sit. a 10 nos fundos do terreno fronteiro ao n. 92 da rua do Sant' Christa; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1893, convulo a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecer nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos findo o qual a nenhuma reclamação se atenderá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 17 de janeiro de 1893. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Azevedo*.

Freguezia da Gavea

O fiscal abaixo assignado chama a attenção dos interessados para a seguinte posturas:

Titulo 3.º (esgotamento de pantanos, aguas infectas e tapamentos de terrenos abertos).

§ 1.º Aquelle que tiver algum terreno pantanoso, onde se estagnem as aguas, será obrigado a aterral-o dentro do prazo que lhe orlegar o fiscal, em consequencia do exame do pantano, que o mesmo fiscal d'averá fazer com dois peritos, tendo-se desse exame lavrado auto circumstanciado; findo o prazo, não estando concluido o aterro, será condemnado de 2\$ a 3\$, e se lhe prorogará mais o tempo que o fiscal julgar necessario para concluir o aterro, a qual prorogação se julgará ter principio na contravenção e pagará de multa 60\$, e então mandal-o ha acabar de aterrar á custa do possuidor.

§ 3.º Aquell. que tiver algum terreno proprio ou aforado, deverá tapal-o no prazo que lhe marcar o fiscal, de maneira que no mesmo terreno não se possam fazer despejos.

§ 4.º Todos aquelles por cujos quintaes e terrenos correm as aguas dos vizinhos para ir fer á rua ou valhas para seu esgoto destinadas, não o poderão embaracar; os que o contrario fizerem pagarão 10\$ e far-se-ha o esgoto á sua custa.

Na forma do colligo municipal e resolução do conselho de intendência, serão apprehendidos e recolhidos ao deposito os animais que forem encontrados soltos pelas estradas e ruas desse freguezia e punidos com as respectivas penas de multas os seus proprietarios.

Fiscalisação municipal, 16 de janeiro de 1893. — O fiscal, *Joaquim Manoel da Fonseca*.

Freguezia da Candelaria

FISCALISAÇÃO

O fiscal abaixo assignado faz publico que, em virtude do § 6.º titulo 1.º secção 2.º, foi demolido e recolhido ao deposit. publico, conforme se verá abaixo, um andaimé á rua da Quitana n. 39. Quem fer seu dono poderá reclamar-o no prazo de 10 dias, que, pagando a multa e mais despeza, lhe será entregue; ao contrario, será vendido em praça publica, para pagamento das despezas e multa.

Setenta e sete taboas usadas.
Um pranchão.
Quatro paos.
Uma porta pequena.
Capital Federal, 21 de janeiro de 1893. — O fiscal, *Homem bom Justo Cavalcanti*.

Freguezia de Sant'Anna

FISCALISAÇÃO

O fiscal desta freguezia, por ignorar quaes sejam os proprietarios dos terrenos abertos existentes na Praia Formosa, pelo presente os intima a fazer os tapamentos dos ditos terrenos dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data; findo este prazo, serão os respectivos proprietarios punidos com a multa de 20\$, de accordo com o tit. 3.º § 2.º da secção 1.ª das posturas municipales.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1893. — O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

Freguezia de Sant'Anna

FISCALISAÇÃO

O fiscal abaixo assignado transcreve os seguintes EDITAES, para conhecimento do publico.

EDITAL de 5 de dezembro de 1876, que diz: Art. 1.º E' expressamente prohibido depositar lixo, imundicies e animaes mortos nas ruas, praças e outros logradouros publicos, inclusive as praças. O infractor fica sujeito a uma multa de 20\$ e o dobro na reincidencia, alem da despeza que se fizer com a remoção.

§ 3.º tit. 3.º da secção 2.º. Ninguém poderá transitar nem mesmo estar parado com carga por cima dos passeios das ruas: a pessoa que infringir será posta em custodia até ao pagamento da multa de 4\$ e, não tendo com que pagar, soffrará 10 dias de cadeia.

§ 5.º tit. 3.º da secção 2.º. Fica prohibido transitar nas portas, bancos ou outros quaesquer objectos de ositados, ou dependuras do portal para fins, sob pena de 4\$ de multa.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1893. — O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

EDITAES

12.ª Pretoria

De attenção com o prazo de 30 dias ao assente *Thomaz Antonio de Mello Filho*, para sciencia da pehora *occurva* que lhe fez *José Joaquim Pereira da Silva*.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 12.ª Pretoria, nesta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que tendo sido a requerimento de José Joaquim Pereira da Silva, effectuada penhora executiva em bens moveis pertencentes a Thomaz Antonio de Mello Filho, para pagamento da quantia de 300\$ de alugueis do predio da rua de D. Feliciano n. 18 e achando-se este ausente em logar incerto, me foi requerido a sua citação por edita para sciencia da dita penhora, e que, defrindo, mandei passar o presente pelo qual é citado o dito ausente Thomaz Antonio Mello Filho, para sciencia da referida penhora e para na 1.ª audiencia deste juizo que se seg'ir á terminação do prazo da presente citação ver assignar-se-lhe seis dias para allegar embargos á dita penhora, sob pena de lançamento. E para constar se passarão tres editas de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo officio de justiça que serve de porteiro, o qual de o ter cumprido passará certidão.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1893. — Eu, José Carlos Araújo, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

14.ª Pretoria

Edital de intimação do réo assente *Arthur José de S. Paulo Aguiar* para se ver processar por crime de defloramento

O Dr. Joaquim de Lima Pires, juiz da 14.ª Pretoria, na freguezia de Inhauma, etc., etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e em virtude da denuncia da promotoria publica, correm uns autos de sumario de culpa em que é réo *Arthur José de S. Paulo Aguiar* pelo defloramento da menor *Anna Glass* e como tenham sido infructiferas as diligencias feitas para a intimação do réo affim de encerrar-se o processo, e constando mesmo que se occultou com o fim de ficar impune; pelo presente e na forma do art. 63, letra B da lei n. 1030, o intima para comparecer no juizo, á estação do Encantado, no prazo de 30 dias, affim de no dia 9 de fevereiro futuro assistir á formação da culpa ás 11 horas da manhã, ouvia lo jurar as testemunhas arroladas na denuncia, tudo sob pena de revelia. E quem delle tiver noticia dê-lhe aviso. E para chegar ao conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado na porta do edificio. Em 16 de janeiro de 1893. — Eu, *Rodrigo Januario de Oliveira Ramos*, escrivão, que o escrevi. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*.

14.ª Pretoria

Transferencia da hora das audiencias da 14.ª Pretoria

O Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, juiz da 14.ª pretoria, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, attendendo ao que llye representaram alguns advogados e convencido da inconveniencia que havia em serem as audiencias nos mesmos dias e á mesma hora (12 do dia) que as do juizo da 13.ª Pretoria, resolveu mudar a hora das suas para as 11 horas do dia; assim pois, fique certo que as audiencias da 14.ª Pretoria são de ora avante ás terças-feiras e sábados ás 11 horas da manhã. E para que chegue á noticia de todos se lavrou o presente edital. D do e passado na 14.ª Pretoria, a 16 de janeiro de 1893. E eu, *Rodrigo Januario de Oliveira Ramos*, escrivão que o escrevi. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*.

19.ª Pretoria

O cidadão Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da 19.ª Pretoria, etc.

Faz saber aos que o presente virem ou delle tiverem noticia que achando-se vago o logar de escrivão desta pretoria está o mesmo em concurso pelo prazo de 30 dias, na forma da lei, devendo os pretendentes apresentar em neste juizo suas petições, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, affixa esta na pretoria sendo publicado pela imprensa.

Garatiba, 11 de janeiro de 1893. E eu *Antonio José Innocencio*, escrivão interino, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

Da notificação aos accionistas do *razo descriptes da Companhia Comercio de Aguardente para dentro do prazo de um mes, que correrá da primeira publicação deste edital, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei*

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Comercio de Aguardente, e em virtude de distribuição do presidente deste tribunal e camara, foi-lhe apresentada a petição teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal: Dis a Companhia Comercio de Aguardente, com sede nesta capital, á rua da Uruguayana n. 135, que, tendo os accionistas da relação junta (documento n. 1) deixado de satisfazer diversas chamadas do capital subscripto nos prazos estipulados, apesar de devidamente corridas por annunciio nos jornaes e da prorrogação concedida (documentos ns. 2 e 3) incorrendo desta arte nas penas do art. 5.º dos respectivos estatutos (documento n. 4) e havendo a assemblea geral deliberado promover a acção judicial nos termos do art. 4.º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e arts 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891; requer á V. Ex. se digne de distribuir esta á juiz competente, que ordene, em virtude dos decretos citados, a notificação dos ditos accionistas, para no prazo de 30 dias, a contar da presente intimação edital, e realisarem as entradas em atraso, sob pena de lançamento, e, julgada a notificação por sentença, serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, e na falta de compradores applicar-se-lhes o disposto no art. 34 do citado decreto n. 434 de 1891. Nestes termos P. defrimto e R. R. Mercê. — Rio, 12 de janeiro de 1893. — O advogado *José Raymundo de Lima*, Sobre uma estampilha de 200 réis. — Despacho — D. ao Sr. Dr. Salvador Moniz. — Rio, 12 de janeiro de 1893. — *Pérez*. — Despacho — D. A. cite-se. — Rio, 12 de janeiro de 1893. — *Salvador Moniz*. — Distribuição.

D. a Lopes-Domingues em 12 de janeiro de 1893.—*J. Concição*.—A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Antonio Joaquim Rosas, 300 acções, 20 %, 6:000\$; Antonio Nunes Pires, 250 acções, 20 %, 5:000\$; Augusto de Oliveira Pinto, 50 acções, 20 %, 1:000\$; Albino da Costa Lima Braga, 50 acções, 20 %, 1:000\$; Banco Portugal e Brazil, 100 acções, 20 %, 2:000\$; Domingos Ribeiro de Faria, 50 acções, 20 %, 1:000\$; E. P. Lacaze, 200 acções, 20 %, 4:000\$; João Joaquim de Magalhães 50 acções, 20 %, 1:000\$; José Alves Rolan, 10 acções, 20 %, 200\$; José Julio Pereira de Moraes, 200 acções, 20 %, 4:000\$; José Luiz Ferreira Fontes, 25 acções, 20 %, 500\$; Joaquim Alves de Armada, 100 acções, 20 %, 2:000\$; Joaquim Caetano Pinto Junior, 100 acções, 20 %, 2:000\$; Visconde Cardoso da Silva, 175 acções, 20 %, 3:500\$; Dr. Alberto Diniz Junqueira, 555 acções, 10 %, 5:550\$; Apolinario de Azevedo Branco, 100 acções, 10 %, 1:000\$; Antonio Mariano da Camara, 5 acções, 20 %, 50\$; D. Ambrosina Junqueira, 50 acções, 10 %, 500\$; Barão de Novaes, 550 acções, 10 %, 5:500\$; Joaquim Severino Paiva Azevedo, 100 acções, 10 %, 1:000\$; Pedro Bernardes e Ribeiro, 90 acções, 10 %, 900\$; Dr. Rodolpho Fortes Diniz Junqueira, 900 acções, 10 %, 9:000\$. Pelo que são notificados os accionistas acima especificados, para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, a contar da data da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer a Companhia Commercio de Aguardente as entradas que se acham devendo, correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito.

Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mesma companhia), e affixados na forma da lei; de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos.

Dado e passado nesta Capital Federal em 13 de janeiro de 1893. E eu, José Luiz da Silva Mureira, escrivão inferno, o subscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Araújo*.

Tribunal Civil e Criminal
CAMARA COMMERCIAL

De citação aos accionistas da Companhia Aurifícia Brasileira abaixo descriptos para dentro de um mez, que correrá da 1ª publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faço saber que, por parte da Companhia Aurifícia Brasileira e em virtude de distribuição do presidente desta camara e tribunal, foi-me dirigida a petição do teor seguinte Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Diz a Companhia Aurifícia Brasileira, com sede nesta capital, que, tendo os accionistas constantes da relação (doc. sob n. 1) deixado de satisfazer diversas entradas de capital de suas acções, nos prazos estipulados, apesar de varias vezes prorogados (doc. 2), incorrendo assim nas penas dos arts. 5º e 6º dos seus estatutos (doc. 3), nos termos do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 189 e arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requer a V. Ex. se digno distribuir esta, para que o juiz a

quem competir mande que nos termos dos citados decretos sejam notificados os ditos accionistas para dentro do prazo de um mez, a contar da intimação e edital, virem realizar as entradas em atraso, sob pena de lançamto e serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e caso a venda não se effectue ser applicado o determinado no citado art. 24 do decreto 434 de 1891. Nestes termos. P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Riódé Janeiro, 10 de dezembro de 1892. O advogado, Afranio de Albuquerque. Em cuja petição profiraram-se os despachos seguintes: D. ao Sr. Dr. Lopes de Miranda, Rio, 12 de dezembro de 1892—Pitanga—Despacho. D. e A. notifique-se por edital publicado por 10 vezes, e durante um mez, no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*—Rio, 14 de dezembro de 1892. Miranda Distribuição—D. a Lazary, em 14 de dezembro de 1892.—*J. Concição*.

Relação dos accionistas da Companhia Aurifícia Brasileira que deixaram de satisfazer as suas entradas de capital, segundo as chamadas de 10 de janeiro e 10 de março de 1891, incorrendo assim nas penas do art. 6º dos estatutos e nos termos do art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho do mesmo anno.

Nomes dos accionistas devedores de duas entradas de 10 %, cada uma, ou 40\$ por acção: Agostinho da Rocha Maia 20 acções 800\$; conselheiro Dr. João da Matta Machado 50 acções 2:000\$; Paulo Furquim de Almeida 25 acções 1:000\$; Dr. José Jorge Paranhos da Silva 500 acções 20:000\$; Salvatore d'Orsi 10 acções 400\$000. Nome dos accionistas devedores de uma entrada de 10 % ou 20\$ por acção: Eugenio Fontainha 30 acções 600\$. João Antonio da Silva Cardoso 100 acções 2:000\$. commendador Juvenal Damasceno 100 acções 2:000\$. total 28:800\$000. Em virtude do despacho acima se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os mencionados accionistas acima para sciencia de que, no prazo de um mez a contar da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer á Companhia Aurifícia Brasileira as entradas em atraso de chamadas, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste por conta e risco dos citados para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo a dita companhia declarar perdidas e apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei. E para constar e chegar á noticia de todos e dos mesmos, se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e folhas de circulação, nesta capital (sede da companhia) e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal aos 21 de dezembro de 1892. E eu, Henrique José Lazary, escrivão, o subscrevi.—*Affonso Lopes de Miranda*.

Tribunal Civil e Criminal
CAMARA CIVIL

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 8 de fevereiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, depois da audiência, ás portas da casa da rua da Constituição n. 48, o predio á rua Perseverança n. 11, edificio de terreno proprio, que mede de frente 11m,90 e de comprimento 48m,30 e de largura dos fundos 10,90. O predio mede de comprimento 13m,15 e de largura 5m,30, edificado de pilares e frontaes de tijollo, portaes de madeira, feito

de chalet, tem um porta e duas janellas na frente, janellas dos lados e portas nos fundos; divide-se em duas salas, tres quartos e cozinha; este predio acha-se muito estragado, carecendo de sérios reparos. O terreno em que está edificado o predio está em parte cercado por bambús e e pinho e na frente acha-se construido um pequeno baldrame com grade e portão de ferro, avaliado o predio e terreno em 800\$, pertencente ao espolio do finado Eduardo José Duarte Barroso, e vai á praça a requerimento de D. Maria Rosa da Conceição Barroso, inventariante do dito espolio, e com sciencia de todos os interessados. E, para constar, se passaram tres editaes de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o cumprir passará certidão. Capital Federal, 18 de janeiro de 1893. E eu, Procopio Gomes Cabral Velho, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas*.

Jaboticabal

O Dr. Juvenal Augusto Alves de Carvalho, juiz de direito desta comarca de Jaboticabal. Faço saber que, por parte de João Gonçalves da Fonseca e outros promoventes da divisão da fazenda do Quixadá, me foi feita a petição seguinte:—Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito.—João Gonçalves da Fonseca, José Bernardes da Fonseca, José Belisario Vieira e G. Henri José da Fonseca, o primeiro representando também os seus filhos menores e impuberes, João, José, Thomazio, Julio e Paulino, condôminos por varios titulos da fazenda denominada Barreiros, também conhecida por Quixadá, sita neste município e que confronta de um lado com outra fazenda de nome Barreiro, de outro com as denominadas Serradinho de Santa Rita e Boa Vista, de outro lado com a denominada Agua Limpa ou Fazenda dos Brabos, e de outro finalmente com as fazendas Caichoerinha, Torarana e Cachoeira, querem dividir a afim de sahir da communhão de direito em que alli se acham, com os demais condôminos, e obter cada um o seu quinhão em separado.

A fazenda dividenda pertenceu primeiro a Antonio Fernandes Coura, que a obteve por posse e que depois a transferiu a Pedro Joaquim e Alcantara.

Por morte deste e de sua mulher, foi a mesma partilhada em um inventario a seus 10 filhos de nomes João, José, Manoel, Francisco, Joanna, Francisca, Joaquim, Maria, Violante e Anna.

Os quatro ultimos herdeiros foram residir no estado de Minas Geraes, onde afinal falleceram deixando muitos filhos, cujo numero, cujos nomes e logares de residencia são incertos; os demais herdeiros residiram neste município (um dos quaes ainda existe) onde tem a sua residencia sendo os demais fallecidos. Procedentes destes 10 herdeiros são as terras actualmente possuidas na fazenda Quixadá, por cerca de 50 condôminos.

Não obstante a communhão de direito, a quasi totalid de dos condôminos reside na fazenda dividenda, alli possuindo propria porção de terras, com bemeifeitorias proprias e não da communhão. De modo que só as terras e tão somente as terras são da communhão, e são calculadas em cerca de tres mil alqueires, que os supplicantes estimam em trezentos contos de réis. Pedem, pois, a citação dos condôminos constantes da lista junta sendo as dos residentes neste município, por mandado e á dos ausentes, em logar ignorado e incerto e a dos desconhecidos (sucessores por qualquer titulo dos herdeiros ausentes) por edital affixado por tres mezes e publicado no *Diario Official*, na forma do art. 8º da lei de 5 de setembro de 1890 e de n. 720, para na primeira audiência, depois de feitas todas as citações se louvarem e m os supplicantes em peritos que procedam a divisão e abonar as despesas, pena de revelia, ouvir e fallarem aos termos da respectiva acção, contestarem-a ou confessarem e se uir seus termos, assistir ás deliciaes da divisão até sentença final, tudo sob as mesmas penas de revelia e lança-

mento. Pedem, pois, que autoada esta com pro- curação, justificação previa e mais documentos assim se proceda a citação requerida, no nome do V. Ex. um curador aos incapazes e ausentes. Do deferimento — E. R. M. Sobre estampilhas no valor de \$ 400 Jaboticabal, 31 de outubro de 1892. — O advogado, *João Alves da Cunha* — Em cuja petição lei o despacho seguinte: — A como requer. — Jaboticabal, 31 de outubro de 1892. — *J. A. va ho*. Em virtude do que mandei lavrar o presente edital com o prazo de 90 dias pelo qual cito e chamo aos herdeiros incertos, ausentes e desconhecidos, successores por qualquer título dos herdeiros desconhecidos, para comparecerem a primeira audiência deste uizo, que são lidas todas as segundas feiras, às 11 horas da manhã, no cartório do escrivão que esta sub- scrive, depois de feitas todas as citações afim de ouvirem-se com os supplicantes em pri- mos que procedam a divisão, abonar as despe- zas de lida e ficarem citados para todos os de- mais termos da causa até a final, sob pena de revelia. para que chegue ao couchimento de todos mandei lavrar o presente edital, que será publicado e affixa lo no logar do costume, Jaboticabal, 31 de outubro de 1892. Em João Evangelista Homem, escrivão, o escrevi. — *Juvenal Augusto Alves de Carvalho*.

PARTE COMMERCIAL

Cotações officiaes

<i>Soberanos</i>	
Soberanos.....	18\$150
<i>Apólices</i>	
Apólices conv. de 1:000\$, 4 %.	1:150\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.	1:018\$000
<i>Bancos</i>	
Banco da Republica.....	83\$000
Dito idem.....	83\$500
Dito Viacão, c/60 %.....	1\$000
Dito Constructor.....	44\$000
Dito Rural, 1ª serie.....	260\$000
<i>Companhias</i>	
Comp. Seguros Alliança.....	8\$000
Dita Obras Publicas.....	21\$000
Dita Viacão Sapucahy.....	9\$000
Dita Geral de Transportes, 40 %	12\$000
Dita Melhoramentos do Mara- nhão.....	3\$000
<i>Debentures</i>	
Debs. Geral Estradas de Ferro, £ 20.....	2\$500
<i>Letras</i>	
Letras do Banco de Credito Real do Brazil, papel.....	54\$000
Ditas idem, ouro.....	100\$000

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1893 —
O presidente, *Thomas Rabello*. — O secretario,
J. Aquino.

Café

COTAÇÃO MÉDIA

Lavado.....	Por 10 kilos
Superior.....	Nominaes
1ª boa.....	
1ª regular.....	
1ª ordinaria.....	19\$500
2ª boa.....	18\$500
2ª ordinaria.....	16\$500

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 19 de janeiro de 1893 nas estações de S. Jima, Central Maritima

Café.....	374,926	Desde 1.º de	kiloz
Carvão vegetal.....	128,836	1,248,975	»
Fumo.....	5,347	151,921	»
Queijos.....	2,163	89,485	»
Toucinho.....	7,892	217,565	»
Diversas.....	1,452	93,739	»

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Cosmopolita

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A 11 1/2 hora da tarde do dia 5 de janeiro de 1893, no salão superior do sobrado da rua da Alfândega n. 47, onde funciona o Banco Cosmopolita, presentes vinte e cinco accionistas, representando 7.780 acções, como se vê do livro de presença, portanto havendo mais de dois terços do capital social, o presidente do banco, Dr. Hygino de Bastos Mello convidou para presidir a sessão o accionista desembargador Domingos Alves Ribeiro, que sen lo accito unanimemente e toman lo assento convidou para secretarios os Drs. Carlos Alberto Tourinho e Fanor Cumplido, que tomaram seus logares.

Em seguida o presidente da assembléa leu a proposta do Dr. presidente do banco, do teor seguinte:

«Considerando que o Banco Cosmopolita, á vista geral dos negocios, não pôde preencher sem fins;

considerando que tendo o banco prejuizos que attin em o seu capital realiado;

considerando que o banco apesar de tudo não tem plus vivo em credores: propõe a directoria sua dissolução e liquidação amável na forma da lei. — *Hygino de Bastos Mello, presidente* »

Posta em discussão toma a palavra o accionista commendador Antonio José Gomes Brandão declarando não votar por essa proposta, sem preceder nomeação de uma comissão para examinar a natureza dos titulos e condições dos devedores de accordo com os livros e para isso propoz que se nomeasse essa comissão. Ao que, em resposta, declarou o presidente do banco que o mesmo Sr. proponente ou qualquer outro accionista poderia em breve tempo fazer o exame nos termos da requisisição e que os titulos se achavam sobre a mesa e os livros no escriptorio, á disposição.

Em vista do que, posta a votas essa indicação do Sr. commendador Gomes Brandão, foi elle rejeitada por maioria de votos; e, em seguida tambem por maioria de votos approvada a proposta de liquidação amigavel, retirando-se nessa occasião os accionistas commendador Antonio José Gomes Brandão, Dr. Braz Carneiro Noronha da Gama, João Baptista Ferreira da Costa, José da Cruz Senna e João Antonio de Gouvêa Moreira Guimarães.

Em continuação: e verificado estarem presentes accionistas representando mais de dois terços do capital social, foi lida a proposta do Dr. Mario Antonio da Costa para que fosse nomeado liquidante do banco o accionista maior Antonio Leite Borges, com todos os poderes de livre administração, transigir, vender titulos e acções de bancos e companhias, proceder amigavel ou judicialmente á cobrança do activo do mesmo banco, distribuindo o rateio pelos accionistas desde que a cobrança fir attingindo as quotas de cinco por cento, sendo por unanimidade de votos approvada a dita proposta e igualmente a do accionista Joaquim José Fernandes para que com o liquidante assistissem como fizes os accionistas Drs. Mario Costa e Arruda Falcão.

Foi ainda mais lida outra proposta dos Drs. Hygino Mello e Mario Costa para que o liquidante durante os seus trabalhos recebesse o ordenado mensal de 300\$, a qual foi unanimemente approvada, sendo nessa occasião proposta pelo mesmo accionista Joaquim José Fernandes uma comissão para o mesmo liquidante, como fosse arbitrada; de charada o liquidante que dispensava essa comissão. Pelos mesmos Drs. Hygino Mello e Mario Costa propoz-se que o liquidante pudesse receber as acções do banco á razão de 20\$ cada uma, em pagamento de divida ao banco, e

facultado aos que fossem accionistas e devedores ao mesmo banco pagarem suas dividas com as respectivas acções, na forma do preço indicado, e assim foi unanimemente approvada essa indicação.

Tambem foi unanimemente approvada a proposta do accionista Dr. Arruda Falcão para que os accionistas M. J. de Souza & Comp., Joaquim José Fernandes e Guilherme Nuss assignassem esta acta conjuntamente com a mesa.

P lo accionista Fernandes propoz-se um voto de louvor ao presidente da mesa pela maneira como dirigiu os trabalhos; e o Dr. Arruda Falcão á directoria do banco pelos esforços com que dirigiu o mesmo; o que foi approvado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrados os trabalhos desta assembléa.

P lo que eu, Fanor Cumplido, engenheiro civil, servindo de 2º secretario, lavrei esta acta, que depois de lida foi approvada pela assembléa e assignada. — *Fanor Cumplido*, engenheiro civil. — *Domingos Antonio Alves Ribeiro*. — *Desembargador Carlos Alberto Tourinho*. — *M. J. de Souza & Comp.* — *J. J. Fernandes*. — *Guilherme Nuss*.

Confere *era supra*. — *Domingos A. Ribeiro*. *Fanor Cumplido*, engenheiro civil, 2º secretario. — *Dr. Carlos Alves Tourinho*, 1º secretario.

N. 2001—Certifico que foi archivada hoje, nesta repartiça, so n. 2001, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria do Banco Cosmopolita realisada no dia 5 do corrente, na qual foi resolvida sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de janeiro de 1893.

Estavam devidamente colladas e inutilizadas duas estampilhas do valor de 5\$500 com a assignatura. — O official maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

E ao lado o carimbo da junta.

ANNUNCIOS

Banco União de S. Paulo

5º DIVIDENDO

Do dia 20 do corrente em deante se pagará, na matriz do banco nesta capital e na sua agencia no Rio de Janeiro, o 5º dividendo, a razão de 8 % ao anno sobre o capital realiado e integralizado, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro proximo passado.

S. Paulo, 13 de janeiro de 1893. — *A. de Lacerda Franco*, presidente.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Do dia 16 do corrente em deante, das 12 ás 2 horas da tarde, no escriptorio desta sociedade, á rua do Ouvidor n. 32, sobrado, pagar-se o sexto dividendo semestral de 3\$ por acção.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1893. — O presidente, *Carlos Gianelli*.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

De conformidade com o disposto no art. 211 do decreto n. 603 d' 20 de outubro de 1891, declaro que se acham á disposição do Srs. accionistas desde esta data até 16 de feveiro proximo, todos os documentos a que se refere aquelle artigo regularmentar.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1893. — O presidente, *Carlos Gianelli*.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional — 1893.